



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico nº 24/2021-SSP**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de serviços de aquisição de solução composta por softwares específicos para confecção de projetos de Engenharia e Arquitetura, com treinamentos e consultoria/assessoria técnica para implantação da metodologia BIM (Building Information Modeling - Modelagem de Informações da Construção) na COENG(Coordenação de Engenharia e Arquitetura) da SSPDF (Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal).  
**REPETIÇÃO DO PREGÃO 13/2021 FRACASSADO.**

**DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2021-SSP**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**VALOR ESTIMADO: R\$ SIGILOSO**

**IMPORTANTE**

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 04/08/2021.**

**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 04/08/2021.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 10/08/2021.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10:00 horas do dia 10/08/2021.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10:15 horas do dia 10/08/2021.**

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para registro de preços para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nº 39.103/2018, 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos, por servidor designado pela Portaria nº 38, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 39, página 62, de 01 de março de 2021 denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.sspdf.gov.br/licitacoes](http://www.sspdf.gov.br/licitacoes) e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

## 1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços de serviços de aquisição de solução composta por softwares específicos para confecção de projetos de Engenharia e Arquitetura, com treinamentos e consultoria/assessoria técnica para implantação da metodologia BIM (Building Information Modeling - Modelagem de Informações da Construção) na COENG(Coordenação de Engenharia e Arquitetura) da SSPDF (Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A(s) contratação(ões) visa(m) o atendimento de demanda(s) dos seguintes(s) setor(es).

1.2.1. SSP/SEGI/SUAG/COENG;

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação, assim como os valores unitários e globais dos itens, serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

2.2. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

## 3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Compras Governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e na página da SSPDF ([www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes)), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF, **somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br).

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br).

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **Compras Governamentais** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/> – no *link* correspondente a este Edital), e do site da SSPDF ([www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes)) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas **qualificadas como MEs / EPPs, exceto para o grupo 1**, que será destinado a participação geral, interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

6.1.3. Que estejam cadastradas no SICAF, mas com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.

### 6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor ou dirigente da SSPDF;

**6.2.1.1.** A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio. (§ 1º do Art. 1º do Decreto nº 39.860/2019).

**6.2.1.2.** Aplica-se, ainda, aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratada, e ao agente público que, na condição referida, esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.1.3. A vedação aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.1.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.1.5. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

### **6.3. As empresas:**

6.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.3.2. Suspensas de participar de licitação, e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.3.5. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.3.6. Submissas a concurso de credores;

6.3.7. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.3.8. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.3.9. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.3.10. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.3.11. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.3.12. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

6.3.12.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

6.3.12.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.4. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.5. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.6. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.7. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.8. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s)mesmos(s) grupo(s).

6.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.9.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.9.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.9.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.9.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.9.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.9.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.9.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.9.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.9.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.9.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do estimado, desde que previamente autorizada pela SSPDF.

7.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

7.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

7.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

7.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

8.1. Por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, não é aplicável a subcontratação compulsória para as entidades preferenciais (art. 27, § 11, III, da Lei distrital nº 4.611/2011).

## 9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, consignando o **valor global**, bem como a descrição do serviço ofertado.

9.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**:

9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP E Microempreendedores Individuais - MEI;

9.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **9.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.

9.5. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. **Valor unitário e total** para cada serviço cotado, em moeda corrente nacional;

10.1.2. **Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s)** de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;

10.1.3. **Indicação**, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

10.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo **“conforme Edital”**.

10.6.1. A Licitante que registrar no campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

## 11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

11.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.11. Somente os Licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

## **12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE**

12.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

**12.4. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.**

12.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

12.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 10,00(dez) reais.

12.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **12.4.2**, será de 2 (dois) minutos;

12.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.

12.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.

12.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

12.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

12.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.

12.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

12.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

12.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

12.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

12.8. Após o desempate de que tratam os subitens **12.5** a **12.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) Produzidos ou prestados no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **12.5 a 12.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

### **13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA**

13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

### **14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.

14.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

14.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

14.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

**a) Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

**b) O preço unitário e total para cada serviço cotado**, especificados no quadro constante do item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

**c) As especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);

**d) Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

**e) Prazo de execução do(s) serviço(s)**, 12(doze) meses corridos após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço;

**f) Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no atr. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo III do TR**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental; e

**g) Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias.

**14.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

14.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.

14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

14.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.

14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

14.11.1. **Preços excessivos** quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;

14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso Administração não obtenha êxito na negociação direta.

14.11.2. **Preços inexecuíveis** quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

14.12. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexecuíveis, os preços unitários e globais.**

14.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

14.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5 a 12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal- SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília-DF.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília – DF.

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF;

15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

15.2.2. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

### **15.3. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:**

15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **15.8.1, 15.8.2, 15.8.3 e 15.8.4**, deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;

b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer;**

**c.1)** A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **15.7.3** deste Edital;

d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 9.2** deste Edital.

**d.1) Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).

15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

15.4. Os Licitantes que estiverem seus cadastros no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF vencidos, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

### **15.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

#### **15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);
- e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### **15.6.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

15.6.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **15.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - b.1)** As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
  - b.2)** A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

#### **1. ILG: Índice de Liquidez Geral $\geq 1$ (maior ou igual a 1)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

#### **2. ILC: Índice de Liquidez Corrente $\geq 1$ (maior ou igual a 1)**

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

PASSIVO CIRCULANTE

### 3. SG: Solvência Geral $\geq 1$ (maior ou igual a 1)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**b.3)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.7.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.

15.7.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

15.7.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

### 15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**15.8.1.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em língua portuguesa do Brasil, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades, comprovando que a Licitante prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, considerando-se compatível o(s) a execução anterior de serviços com as seguintes características: Que a licitante tenha executado satisfatoriamente projetos de Consultoria Técnica em Projeto Piloto do BIM, juntamente com o fornecimento de licenças do AEC (Architecture Engineering Construction Collection);

### 15.9. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

15.9.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

15.9.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.9.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.9.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

15.9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.9.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à SSPDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

15.9.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor dos itens da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

### 15.10. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

15.10.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

15.10.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

15.10.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.10.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15.10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5** a **12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

**15.10.7. O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

## **16. DOS RECURSOS**

16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **16.1** importará na decadência desse direito.

16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

16.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

16.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

16.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

16.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

16.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br) endereçado ao Subsecretário de Administração Geral.

16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado Subsecretário de Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **18. DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **18.1. Da formalização**

18.1.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o(s) vencedor(es) serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra o **Anexo II ao Edital**.

18.1.1.1. O prazo para assinar a Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) Licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela SSPDF.

18.1.1.2. Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência da ata.

18.1.1.3. O(s) convocado(s) poderá(ão), a critério da Administração, assinar ARP diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário(s) externo(s) no SEI.

18.1.2. Se a(s) Licitante(s) vencedora(s) se recusar(em) a assinar a ARP ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP, o Pregoeiro:

18.1.2.1. Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

18.1.2.2. Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o Licitante vencedor para a posterior convocação para assinar a ARP.

18.1.2.3. A convocação das Licitantes remanescentes, na forma do subitem **18.1.2.1**, observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

## 18.2. Do cadastro reserva

18.2.1. Com fulcro no art. 11 do Decreto distrital nº 39.103/2018, serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 11, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

18.2.1.1. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal **ComprasGovernamentais**, em momento anterior à homologação da licitação.

18.2.1.2. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal **ComprasGovernamentais**, implicará na não participação no cadastro reserva.

18.2.1.3. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

18.2.1.4. As Licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas à sanções previstas no **item 27 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**.

## 18.3. Da revisão dos preços registrados

18.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

18.3.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata **é superior à média dos preços de mercado**, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

18.3.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

18.3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se **superior aos preços registrados** e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SSP poderá:

18.3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

18.3.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

18.3.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 18.4. Do cancelamento

18.4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

18.4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

18.4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

18.4.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a SSPDF.

## 18.5. Da utilização por órgãos ou entes não participantes

18.5.1. A SSPDF não autoriza a adesão de sua Ata de Registro de Preços.

## 18.6. Dos acréscimos quantitativos da ARP

18.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

## 18.7. Do Contrato oriundo da ARP

18.7.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 12, § 4º, Decreto distrital nº 39.103/2018.

18.7.1.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

## 18.8. Da validade da ARP e do gerenciamento

18.8.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

18.8.2. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações, nos termos do Decreto nº 40.079/2019.

## 18.9. Das condições gerais

18.9.1. **A existência de preços registrados não obriga a SSPDF a firmar aquisições e contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.**

18.9.2. Deverão estar incluídas no preço registrado, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

## 19. DO CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

19.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

19.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 18.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

19.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

19.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **04/2002**, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como **Anexo III a este Edital**, e terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

19.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

19.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

b) seguro-garantia; ou,

c) fiança bancária.

19.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

19.3.2. **A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.**

19.3.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

19.3.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

19.3.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

19.3.6 A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios no prazo previsto no item **18.3**.

19.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

19.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

19.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

19.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

19.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

19.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

19.12. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

## **20. DO REAJUSTE**

20.1. . Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

## **21. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS**

21.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SSPDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **18.11** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

21.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **20.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

21.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

22.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

22.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

22.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

**22.5. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.**

### **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

23.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.

23.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

23.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

23.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

23.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

### **24. DA FISCALIZAÇÃO**

24.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

24.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

24.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

24.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

24.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

24.3. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

24.4. O serviço será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

**b) DEFINITIVAMENTE**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

24.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

24.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

24.7. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

24.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

### **25. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

25.1. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

25.1.1. SSP/SEGI/SUAG/COENG

25.2. Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

### **26. DO PAGAMENTO**

26.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

26.1.1. Para as comprovações elencadas no item **26.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

26.1.2. Os documentos elencados no item **26.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

26.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00**.

26.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **26.2**, não serão aceitas.

26.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

26.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

26.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **26.3.1**, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

26.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

26.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

26.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**26.7. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

26.8. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

26.8.1. Excluem-se das disposições do item **26.8**:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

## **27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

27.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo IV ao Edital**).

27.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo IV) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

27.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1. A SSPDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

a) adiamento ou suspensão da licitação;

b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

28.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

28.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

28.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

28.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF.

28.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

28.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

28.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também na página da SSPDF ([www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes)).

28.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

28.11.1. O pedido de vista deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral através do e-mail [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br).

28.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx-(61)- 3441-8814/8824 ou diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios- SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília/DF.

28.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

28.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

## **29. ANEXOS**

29.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

29.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

29.1.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro;

29.1.3. ANEXO III – Minuta de Contrato de Prestação de Serviço;

29.1.4. ANEXO IV – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF

**CELSO WAGNER LIMA**

Subsecretário de Administração Geral

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação é o registro de preço para aquisição de solução composta por softwares específicos para confecção de projetos de Engenharia e Arquitetura, com treinamentos e consultoria/assessoria técnica para implantação da metodologia BIM (Building Information Modeling - Modelagem de Informações da Construção) na COENG(Coordenação de Engenharia e Arquitetura) da SSPDF (Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal).

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente termo de referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. **Lei nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;

2.1.2. **Lei nº 8.666/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.1.3. **Lei nº 10.520/2002**, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;

2.1.4. **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

2.1.5. **Decreto Federal nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019;

2.1.6. **Decreto Federal nº 7.174/2010**, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

2.1.7. **Decreto Federal nº 9.412/2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.1.8. **Lei Distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;

2.1.9. **Lei Distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

2.1.10. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.11. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;

2.1.12. **Decreto Distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;

2.1.13. **Decreto Distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;

2.1.14. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.15. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.16. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.17. **Decreto Distrital nº 35.592/2014**, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;

2.1.18. **Decreto Distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;

2.1.19. **Portaria nº 514/2018/SEFP**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;

- 2.1.20. **Decreto Distrital nº 36.520/2015, e suas alterações**, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.1.21. **Decreto Distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 2.1.22. **Decreto Distrital nº 37.667/2016**, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.23. **Instrução Normativa nº 04/2014 – MP/SLTI**, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 2, de 12 de janeiro de 2015), recepcionada no Distrito federal por meio do Decreto Distrital nº 37.667/2016;
- 2.1.24. **Instrução Normativa nº 02/2015 – MP/SLTI**, que altera a Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014;
- 2.1.25. **Decreto Distrital nº 39.103/2018**, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências;
- 2.1.26. **Decreto Distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;
- 2.1.27. **Decreto Distrital nº 40.079/2019**, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- 2.1.28. **Portaria nº 514/2018/SEPLAG**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;
- 2.1.29. **Portaria nº 356/2019/CGDF**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;
- 2.1.30. **Portaria nº 247, de 07/09/2019**, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que aprova o manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 2.1.31. **Portaria nº 119, de 04 de setembro de 2019** Estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.32. **Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019**, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do **Building Information Modelling** e institui o Comitê Gestor da Estratégia do **Building Information Modelling**; e
- 2.1.33. **Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020**, que estabelece a utilização do **Building Information Modelling** na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do **Building Information Modelling** - Estratégia **BIM** BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019.

### 3. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

#### 3.1. **DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE NEGÓCIO E TECNOLÓGICAS**

##### 3.1.1. INTRODUÇÃO:

O setor de Engenharia e Arquitetura da SSPDF tem como base para execução de serviços de Engenharia e Arquitetura de vários tipos, que por sua vez dependem de fases anteriores com amplo planejamento e desenvolvimento de projetos e orçamentos. As fases anteriores à execução da obra são imprescindíveis para que o resultado final de qualquer obra de Engenharia e Arquitetura atinja os objetivos esperados. Historicamente, as ferramentas utilizadas pela Engenharia e Arquitetura para planejar obras e desenvolver projetos têm evoluído ao longo do tempo, a medida que a Tecnologia da Informação e Comunicação também evoluem. Antes da década de 1980 até o início a década de 1990, ainda se utilizava desenhos feitos manualmente, usando instrumentos típicos como lapiseiras, compassos, esquadros, escalas, transferidores sobre prancheta com réguas "T" ou paralelas, para desenvolver os vários tipos de projetos em desenhos feitos em papéis, visando registrar todos os detalhes necessários para o desenvolvimento das obras civis. O avanço da informática levou à evolução de ferramentas de software que convergiram os desenhos e projetos para as telas dos computadores e ferramentas CAD(Computer-Aided Design ou Projetos Auxiliados pelos Computadores) utilizadas até os tempos atuais. As evoluções mais atuais nas Tecnologias da Informação e Comunicação trouxeram as ideias de desenhos em três dimensões com movimentação/animações e realidade virtual, que aumentam consideravelmente os índices de assertividade nos projetos, além de proporcionar o compartilhamento de informações para colaboração das diversas equipes (incluindo equipes técnicas, administrativas, gerenciais, investidores/financiadores, gestores, terceirizados, entre outros) que trabalham em projetos comuns nas respectivas disciplinas que envolvem os projetos de Engenharia e Arquitetura. Essas últimas evoluções na Tecnologia da Informação e Comunicação é o que se busca nesta contratação, e visa a economizar em assertividade, além de economizar tempo e recursos humanos e financeiros, além de facilitar a prestação de contas.

##### 3.1.2. NECESSIDADES DE NEGÓCIO DA SSPDF:

3.1.2.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública Distrito Federal - SSPDF, órgão de direção superior da administração direta, subordinada diretamente ao Governador do Distrito Federal, tendo como competência propor e implementar a política de segurança pública no Distrito Federal, devidamente estabelecidas pelo Governador do Distrito Federal, devendo planejar, coordenar, integrar e supervisionar o emprego operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

3.1.2.2. Para cumprir a missão, a SSPDF conta com unidades operacionais e unidades administrativas. Uma das unidades administrativas é esta Coordenação de Engenharia e Arquitetura (COENG), subordinada à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), da Secretaria Executiva de Gestão Integrada (SEGI), que tem como principal missão elaborar projetos e coordenar a construção de novas edificações, bem como reformas, ampliações, adequações e melhorias nas edificações já existentes, além de prover a manutenção predial e a conservação de todas as edificações em posse desta Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF). Os Serviços prestados pela COENG mantêm as edificações em funcionamento pleno, provendo as mínimas condições de conforto e segurança dos ambientes de trabalho para o desenvolvimento das funções dos recursos humanos das demais unidades da SSPDF, que auxiliam diretamente no cumprimento de sua missão e objetivos.

3.1.2.3. As unidades que compõem o organograma da SSPDF estão instaladas em vários edifícios onde funcionam diversas sub-unidades, tais como Edifício Sede da Segurança Pública, CIOB/SOPI, Defesa Civil, GETRAM (Gerência de Transporte e Manutenção), ROAC (Residência Oficial de Águas Claras), CIOPA (Centro Integrado de Operações Aéreas)/Hangar, Almoxarifado e Patrimônio. Todas essas unidades demandam manutenção predial, reforma e adequações/ampliações.

3.1.2.4. O sistema penitenciário, embora tenha alcançado sua autonomia em maio/2020, ainda não possui unidade de gestão das atividades de Engenharia e, mesmo após o final da fase de transição que se findou em 31/12/2020, continua a demandar a COENG da SSPDF por alguns serviços de projetos de Engenharia.

3.1.2.5. Em recente levantamento feito pela COENG, foram identificadas as seguintes demandas em toda a SSPDF, relativas a obras que necessitam ser realizadas, sendo algumas extremamente importantes para o bom andamento dos trabalhos de diversas unidades da SSPDF. Pode-se destacar, entre outras, as seguintes demandas reprimidas:

1. Construção do Ed. Sede II (ou anexo II);
2. Projeto para construção de Sede Administrativa da Defesa Civil ou reforma/adequação de outro edifício para sediá-la;
3. Cercamento do Complexo da Segurança Pública do Distrito Federal;
4. Construção Pórtico de Entrada do Complexo da SSPDF e novas guaritas de fiscalização e controle de entrada/saída de veículos;
5. Construção de coberturas/sombreadores para o estacionamento das viaturas no Ed. Sede;
6. Construção de passarela coberta entre Ed. Sede e Edifício CIOB;
7. Readequação da sala dos seguranças na garagem do Ed. Sede;
8. Reforma elétrica, lógica e do Ed. Sede;
9. Reforma das fachadas do Ed. Sede;
10. Readequação do pavimento térreo do Ed. Sede, com alterações no fluxo de acesso ao edifício;
11. Projeto de sinalização visual do Ed. Sede;
12. Reforma, impermeabilizações e readequação e pintura do Ed. CIOB;
13. Projeto para construção de Usina Gerador de Energia Solar Fotovoltaica para a SSPDF;
14. Projeto para captação e reuso de águas pluviais e ar condicionado;
15. Construção de lavajato para viaturas (na GETRAM);
16. Reformas e adequações físicas em diversas edificações já existentes;
17. Alterações, ampliações, melhorias e adequações de diversas edificações da SSPDF, no todo ou em parte;
18. Construção de Sede para recepção de visitantes na Residência Oficial de Águas Claras;
19. Reforma dos telhados da Residência Oficial de Águas Claras;
20. Projeto para construção de Sede para o Almoxarifado ou adequação as normas, especialmente no tocante à estocagem de produtos inflamáveis;
21. Projeto para construção de Biblioteca da SSPDF;
22. Projeto para construção de Academia de Ginástica da SSPDF; e
23. Manutenção predial dos edifícios já existentes e dos que estão sendo construídos.

Seguem-se as demandas do Sistema Penitenciário que ainda não foram repassadas à SEAPE (Secretaria de Estado de Administração Penitenciária) por falta de estrutura daquela Secretaria para receber as demandas:

1. PDFs (Penitenciárias do Distrito Federal ) (PDF-III à PDF-X), sendo PDF-III já em estágio final da fase interna da licitação que selecionará a empreiteira executora das futuras obras;
2. Construção de Guarita de fiscalização de entrada e saída do Complexo Penitenciário da Papuda - COENG/SSP envolvida no processo em grupo de planejamento ainda ativo;
3. Construção de Centro de Acolhimento ao Visitante, com estacionamento e estrutura de terminal de transporte coletivo e banheiros cobertos - COENG/SSP trabalhando no Projeto Básico para licitação do galpão; e
4. Edificações para as futuras lavanderias para todas as penitenciárias - Projeto iniciado na COENG/SSP com projeto piloto.

### 3.1.3. DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS:

3.1.3.1. As principais ferramenta de software de Engenharia em uso atualmente na COENG estão defasadas ou não contam com licenças de uso de softwares para atender às demandas advindas das diversas unidades que compõem a SSPDF e SEAPE. Os profissionais engenheiros e projetistas do setor COENG/SUAG/SEGI/SSP utilizam-se atualmente da ferramenta AutoCAD 2011, sem atualizações e a presente justificativa para adição e atualização de licenças tem em vista a continuidade e aprimoramento dos serviços desenvolvidos por tal coordenação, bem como melhorias do serviço público;

3.1.3.2. As demandas da COENG para esta contratação estão diretamente ligadas à necessidade de melhorar a gestão de recursos, otimizando a mão-de-obra da equipe de servidores públicos e de terceirizados, promovendo eficiência no emprego dos recursos materiais, financeiros e humanos, envolvidos no setor de obras, nas fases de planejamento, anteprojeto, projetos arquitetônicos, projetos executivos, cronogramas, orçamentos, contratações, execução, prestação de contas, garantia da obra, manutenção e conservação do patrimônio relativo às edificações em posse da SSPDF, alterações e demolições. A COENG necessita de dotar o quadro técnico das ferramentas de software e metodologia necessárias à execução de suas atribuições com nível técnico adequado às suas necessidades e desafios, possibilitando melhor produtividade, maior eficiência, maior padronização e alinhamento tecnológico, melhor aproveitamento de conhecimentos técnicos dos membros da equipe com utilização das melhores metodologia disponíveis no mercado, otimizando os processos para os trabalhos desenvolvidos;

3.1.3.3. Os órgãos do serviço público, tais como a SSPDF, necessitam disponibilizar as melhores condições de trabalho aos servidores técnicos, especialmente na área de engenharia, disponibilizando ferramentas computacionais e sistemas informáticos o mais atualizados possíveis e mantendo os serviços prestados na mais alta qualidade possível, com o máximo de controle gerencial e informações atualizadas sobre todos os projetos de engenharia, para prestação de contas de cada um dos projetos com a máxima exatidão;

3.1.3.4. O objeto a ser contratado auxiliará na otimização de todos os trabalhos supracitados. O setor COENG/SUAG/SEGI/SSP promove o desenvolvimento de projetos e obras relacionadas à engenharia e arquitetura da SSPDF e atualmente utiliza-se de ferramentas de desenho tipo CAD (Computer-Aided Design), necessitando dar continuidade e programar a evolução para ferramentas BIM(Building Information Modeling). Há um frequente compartilhamento de arquivos entre órgãos governamentais o qual tais ferramentas são amplamente utilizadas, gerando arquivos em formatos padrões que somente podem ser acessados com essas ferramentas de software BIM do fabricante Autodesk;

3.1.3.5. Ao planejar, projetar e executar suas obras, a SSPDF comunica-se com entidades parceiras (NOVACAP, TOPCART, Secretaria de Obras, TERRACAP, PCDF, DETRAN-DF, DER-DF, PMDF, entre outras) e recebe desenhos elaborados em meio eletrônico. Como consequência, encontra-se algumas dificuldades de leitura em arquivos recebidos devido a desatualização das licenças do software AutoCAD da SSPDF. Esse fato causa atrasos no acompanhamento de obras, serviços e fornecimento de materiais;

3.1.3.6. Também é importante acrescentar que, devido à necessidade de agilizar a entrega dos serviços do setor, tem-se a necessidade do acompanhamento de projetos complexos, gerando elementos específicos de instalações (elétricas, luminotécnicas, hidráulicas, etc), com relatórios e quantitativos de cada elemento. Nesse sentido, o software Revit, integrado ao Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection, atende essa necessidade. Há também projetos desenvolvidos em conjunto com outros órgãos, como a UnB - Universidade Nacional de Brasília, que são produzidos utilizando esse software; assim, o recebimento e transmissão entre o setor COENG e o órgão parceiro é prejudicado, pois como supramencionado, a dificuldade de leitura e conversão do arquivo reflete no atraso dos prazos;

3.1.3.7. A contratação pretendida auxiliará a COENG também em outras atividades que a ela competem, tais como confecção de lay-outs (demandas frequentes e crescentes por alterações), programação visual, orçamentação e apresentações de prospecções de projetos por meio de ferramentas gráficas 3D;

3.1.3.8. Por fim, torna-se nítida a necessidade técnica da contratação, além do perceptível crescimento das demandas de Engenharia na SSPDF. Dessa forma, torna-se clara a imprescindibilidade da aquisição das quantidades aqui descritas e da manutenção das versões do software Autodesk já em uso. Ainda, incluir novas ferramentas compatíveis com a atualmente utilizada, AutoCAD, para manipular imagens em compatibilidade com projetos já desenvolvidos, bem como desenvolver novos modelos conceituais realistas. Dessa forma, objetivando a constante melhoria no desempenho das atividades e, com isso, oferecendo de maneira mais ágil e com eficiência o suporte necessário aos mecanismos de tomada de decisão.

#### 3.1.4. DAS JUSTIFICATIVAS LEGAIS:

3.1.4.1. A contratação pretendida visa, no aspecto jurídico, seguir a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling, instituída através do [DECRETO Nº 9.983, DE 22 DE AGOSTO DE 2019](#), que Dispõe sobre a **Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling** e institui o **Comitê Gestor da Estratégia do Building Information Modelling**;

3.1.4.2. A contratação pretendida visa também o atendimento ao [DECRETO Nº 10.306, DE 02 DE ABRIL DE 2020](#), que estabelece a utilização do **Building Information Modelling** na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do **Building Information Modelling** - Estratégia **BIM** BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019;

3.1.4.3. A contratação pretendida visa ainda adequar às entidades parceiras e financiadoras/investidoras em obras públicas, especialmente a SENASP(Secretaria Nacional de Segurança Pública) e DEPEN(Departamento Penitenciário Nacional), ambos do MJSP(Ministério da Justiça e Segurança Pública), que seguindo o Decreto citado no item anterior deverá cobrar a adequação ao BIM para as entidades que receberão verbas públicas federais para investimento em infraestrutura, que é o caso da obra de construção do Edifício Sede II, que está planejado para início da obra em 2021/2022.

#### 3.1.5. DO ALINHAMENTO COM O PDTI E PLANO ESTRATÉGICO E PLANO DE OBRAS DA SSPDF OU GDF:

3.1.5.1. O PDTI e o Plano Estratégico da SSPDF para 2021/2022 estão sendo elaborados e ainda não foram publicados oficialmente. Por essa razão serão considerados os documentos de Plano Estratégico 2016/2019 e PDTI 2015/2016.

3.1.5.2. A aquisição pretendida neste documento está alinhada com os seguintes Objetivos estratégicos e com o DPTI vigentes nesta SSPDF:

#### 3.1.5.3. **Objetivos Estratégicos SSPDF:**

I - OE-06 - Governança Gestão e Pessoas;

#### 3.1.5.4. **Ações Estratégicas da COENG e do PDTI da SSPDF:**

I - Realizar intervenções ambientais e urbanísticas em espaços públicos;

II - Ampliar e modernizar a infraestrutura física e os equipamentos - OE-06.

### 3.2. **JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER AQUISIÇÃO DE BEM E SERVIÇO COMUNS E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

3.2.1. Por tratar de aquisição/serviço de complexidade baixa, que pode ser operacionalizado por técnicas de amplo conhecimento do mercado, a aquisição almejada pode ser enquadrada como aquisição de bem comum, a exemplo do que se verifica em outras aquisições similares, inclusive desta SSP, portanto a seleção neste certame também poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão na forma do Decreto federal nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019.

3.2.2. Sendo assim, a modalidade de pregão eletrônico poderá propiciar a aquisição adequada ao atendimento das necessidades da COENG/SSPDF, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas com as especificações contidas neste Termo de Referência, e, após tal cotejo, e tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuírem especificações de acordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que possuírem.

3.2.3. É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que os objetos almejados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço sem comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços; logo vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 1º, *caput*, e

Parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado aquisição de bem e contratação de serviço comuns, sendo portanto, aplicável a modalidade pregão em sua forma eletrônica, o que proporcionará à esta Administração a aquisição/contratação adequadas ao atendimento das necessidades almejadas no objeto deste certame.

### 3.3. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Art. 3º, inciso I, do Decreto distrital nº 39.103/2018, tendo em vista que as características da aquisição ensejam em contratações frequentes, conforme a demanda exigir, assim vejamos:

II - "quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa"

IV - "quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração"

3.3.2. Será atribuição do gerenciador da Ata de Registro de Preços coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na Ata de Registro de Preços.

3.3.3. Apesar de a solução estar planejada como um todo, a aquisição de forma parcelada não inviabiliza o projeto, pois a instalação das licenças e o monitoramento são realizadas de forma específica e independente, o que possibilita à Contratante efetuar investimentos de forma escalonada. A compra seguirá a conveniência e oportunidade do melhor momento para a aquisição, obedecendo a disponibilidade orçamentária da Contratante.

3.3.4. O registro de preços não gera o compromisso de contratar, caracterizando-se como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e ao fornecimento de bens com vistas a contratações futuras, que poderão, ou não, ocorrer. Por isto que a Administração não necessita de contar com a prévia dotação orçamentária.

3.3.5. Ademais, segundo Art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013, temos que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

### 3.4. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO DO CERTAME EM ITENS

3.4.1. Devido às peculiaridades dos objetos a serem adquiridos, visando a coordenação das ações, conjugado às necessidades e conjuntura, torna-se imprescindível a junção de todos os itens do objeto em uma só grupo, com somente 1(um) fornecedor;

3.4.2. A aquisição pleiteada composta por itens que se interrelacionam para formar a solução e atingir os objetivos a serem alcançados, sendo necessário que todos os itens (bens e serviços) sejam adquiridos no tempo e na ordem correta, de forma a manter a sincronia dos atos, conforme cronograma planejado, exposto no item 17.4.1 deste documento. O parcelamento provocaria descompasso nas entregas ou realizações dos serviços contratados, causando sérios prejuízos na implantação da solução como um todo e conseqüentemente o não atendimento das demandas planejadas;

3.4.3. Os itens relacionados a treinamentos dependem da aplicação prática e uso simultâneo do software a serem adquiridos, visando potencializar o aprendizado dos colaboradores. Da mesma forma a consultoria depende do software já estar instalado, licenciado e customizado. Além disso, para que a consultoria surta os efeitos desejados, os treinamentos básicos já devem ter sido iniciado, para que os colaboradores já detenham o conhecimento básico de uso dos principais softwares, visando otimizar o resultado final da consultoria;

3.4.4. Devido a dependência mútua entre os objetos e visando o sucesso da implantação da solução como um todo, é importante que seja mitigada ao máximo qualquer possibilidade de não entrega de qualquer dos itens que compõem a solução, desta maneira, a equipe de planejamento da contratação considerou por bem a junção dos itens em grupo único, com a finalidade de reduzir a possibilidade de eventuais problemas na entrega da solução como um todo, inclusive administrativamente, subtraindo a quantidade de pontos de falhas e de comunicação durante todo o processo, facilitando a execução do contrato e o alcance das metas propostas neste projeto;

3.4.5. Ressalta-se está sendo exigido que as empresas licitantes sejam autorizadas pelo fabricante a fornecer os softwares, ministrar treinamento e consultoria. Dessa forma, uma única empresa será plenamente capaz de fornecer todos os itens. Os itens relacionados ao software são de fabricante único e seus fornecedores/revendedores/distribuidores em maioria têm especialidade também em treinamento e consultoria. Isso faz com que a concorrência não seja prejudicada pela composição dos itens em grupo único, propiciando melhores preços à Administração Pública.

### 3.5. JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

As CONTRATADAS poderão, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do objeto propostos até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante apresentação de parecer técnico pelo executor do contrato, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, conforme previsto no artigo 72 da Lei nº 8.666/93;

Na hipótese de ser autorizada a realizar a subcontratação, a CONTRATADA deverá diligenciar junto às empresas SUBCONTRATADAS no sentido do rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita especificação dos bens entregues e da qualidade das instalações, ficando solidariamente responsável, perante a SSPDF, pelas obrigações assumidas no contrato;

Todas as empresas e os profissionais subcontratados devem ser identificados com todas as informações pessoais que o executor do contrato solicitar. Todos que estiverem prestando serviços presencialmente nas dependências da CONTRATANTE devem transitar devidamente uniformizados e identificados com crachás;

A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, deixar os bens a serem entregues ou serviços sob total responsabilidade da subcontratada, sem acompanhamento;

A realização dos serviços subcontratados será de inteira responsabilidade técnica, administrativa e financeira das CONTRATADAS, que responderão solidariamente pelo descumprimento de qualquer obrigação e responsabilidade contratual;

As empresas subcontratadas deverão apresentar todos os documentos de habilitação previstos no edital de licitação;

Mesmo autorizada a subcontratação, as CONTRATADAS permanecerão como responsáveis por todos os bens fornecidos e serviços de instalação prestados, bem como o sincronismo na entrega de bens e serviços, realizando sob sua inteira responsabilidade pela execução de todo o objeto do Contrato;

Caberá às CONTRATADAS exigir da Subcontratada o cumprimento das mesmas obrigações e responsabilidades a que está sujeita, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e a apresentação da documentação comprobatória à SSPDF;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

### 3.6. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

3.6.1. O estabelecimento de cotas, Artigo 48 da [Lei Complementar 123/2006](#), inciso III, representará prejuízo ao contexto geral das soluções técnicas aqui propostas. A complexidade de gestão técnica da solução, os critérios de garantia, os acordos de níveis de serviços complexos e ligados a solução, a necessidade de padronização, as políticas de segurança institucional e o gerenciamento remoto da solução, justificam a não aplicação do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, inciso III, e encontram respaldo no Artigo 49, inciso III da referida Lei, que destaca o seguinte:

"III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**" (grifo nosso)

## 4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

4.1. Com a aquisição das licenças de software, treinamentos e consultoria espera-se um potencial ganho de escala, capacidade de planejamento, ordenação de demandas e aplicação racionalizada de recursos humanos e financeiro, com o uso do tempo e com a aplicação dos conhecimentos adquiridos nos treinamentos e consultoria, trazendo maior eficiência e qualidade no desempenho e no resultado final das atividades técnicas da Coordenação de Engenharia e Arquitetura da SSPDF;

4.2. Espera-se também minimizar os conflitos de projetos (arquitetônicos, preparativos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, de prevenção de incêndio, redes lógicas, CFTV, etc), antecipando as causas desse tipo de problema ainda na fase de projetos e consequentemente evitando imprevistos que são os maiores geradores de aditivos em contratos de construção de novas obras;

4.3. Espera-se ainda obter base de conhecimento técnico e operacional para otimizar as atividades de planejamento, precificação, documentação, informação, execução/acompanhamento de obras e manutenção predial ao longo da vida útil da edificação, enfim todas as disciplinas que compõem as atividades de Arquitetura, Construção Civil e Manutenção de Instalações prediais;

4.4. Espera-se adicionalmente obter base técnica para o desenvolvimento do novo padrão metodológico para a Coordenação de Engenharia e Arquitetura, através do recebimento, ao término da consultoria, do BIM;

4.5. Por fim, espera-se melhorar o detalhamento de prestação de contas das obras executadas pelo Setor de Engenharia da SSPDF, especialmente com relação às novas construções, mas também com relação aos gastos reformas, ampliações, alterações e manutenções das instalações prediais desta SSPDF;

4.6. As áreas de conhecimento de Engenharia e Arquitetura, de uma forma geral, vêm se desenvolvendo em torno de soluções de TIC que trazem grande ganho em diversos aspectos, tais como:

- redução de custos sem redução de qualidade;
- previsão de incompatibilidades entre os vários projetos que envolvem projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, prevenção a incêndios, videomonitoramento, ar condicionado, etc;
- facilidade de visualização dos resultados finais das obras, antes de iniciar a execução;
- facilidade de realizar levantamentos de quantitativos de materiais necessários para a execução e respectivos orçamentos;
- melhoria da assertividade orçamentária, evitando a necessidade de aditivos após o início da obra;
- facilidade de prestação de contas em todas as fases da obra;
- facilidades para a posteriores alterações durante o curso da obra ou após a entrega da obra;
- facilidade para controle de mobiliário e patrimônios vinculados à edificação;
- obter base técnica para o desenvolvimento do novo padrão metodológico para a Coordenação de Engenharia e Arquitetura, através do recebimento, ao término da consultoria, do BIM;
- facilidade para execução da manutenção predial.

4.7. Todos os itens supracitados estão alinhados com as melhores práticas de gestão de obra e de edificações públicas e são igualmente buscados como resultados a serem alcançados ao final da implementação deste projeto.

## 5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E JUSTIFICATIVA

### 5.1. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1.1. Após o estudo das soluções de mercado e soluções utilizadas por outros órgãos públicos, tendo em vista os objetivos estratégicos desta Coordenação de Engenharia e Arquitetura e de toda a SSPDF, bem como a previsão de demandas que necessitam do objeto a ser contratado, a solução definida necessita das seguintes características para a ferramenta BIM:

- integrar-se ou dar continuidade à solução utilizada atualmente na COENG, que é o AutoCAD;
- agregar as várias funcionalidades necessárias para o desenvolvimento dos projetos que se pretende para os próximos anos nesta COENG e na SSPDF como um todo;
- propiciar estabilidade e disponibilidade, com utilização de bibliotecas atualizadas e 100% (cem por cento) disponíveis para download;

- possuir suporte técnico completo, que possa dar solução a eventuais problemas de configuração e uso correto, bem como processos;
- possua capacidade e disponibilize funções que possibilitem resolver os diversos problemas rotineiro no desenvolvimento de projetos de construção civil, minimizando a quase zero a chance de imprevistos ou situações extraordinárias na fase de execução;
- agregar ferramentas com funcionalidade diversas dentro da multidisciplinalidade da engenharia e arquitetura a fim de buscar, diretamente, continuidade nos projetos desenvolvidos nas seções demandantes e evitando problemas de compatibilidade com ferramentas desenvolvidas por outros fabricantes;
- apresentar ferramentas completas para tratamento dos diversos tipos de projetos, envolvendo arquitetônico, elétrico, hidrossanitário, incêndio, CFTV, sinalização e iluminação de emergência, etc;
- que seja amplamente utilizada em outros órgãos públicos, tanto no âmbito do GDF como em âmbito Federal (Exército, DNIT, Receita Federal, NOVACAP, TERRACAP, SEDUH, etc - sendo de desconhecimento público o uso de outras ferramentas similares em órgãos públicos brasileiros), também amplamente recomendada pelos Tribunais de Contas, órgãos de controle e fiscalização, conselhos regionais profissionais, universidades e revistas especializadas;
- proporcione gerenciamento de projetos, integrado com as soluções de projetos;
- Ser indicada por tribunais de contas de todo o Brasil como a mais adequada para prestação de contas;
- ter vários de fornecedores que podem oferecer alta concorrência na licitação pública, levando a valores mais justos a serem pagos pelo fornecimento da solução.

5.1.2. Dessa forma, conclui-se pela solução da **Architecture, Engineering and Construction Collection (AEC Collection)**, que contempla todas as necessidades acima dispostas, principalmente com relação a compatibilidade e facilidade de prestação de contas. Ressaltando que as demais soluções, principalmente as de software livre, as quais não proporcionam a maioria das necessidades supracitadas.

5.1.3. Inicialmente cogitou-se adquirir somente as ferramentas individuais (Civil 3D, Autodesk Infracad 360, Navisworks Manager e Autodesk Revit Architecture), porém os valores dos mesmos se mostraram inviáveis perante a solução chamada Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection, a qual contém uma quantidade de softwares maior e seu valor inferior. Juntamente ao valor, outro ponto que foi decisivo para a aquisição foi a mudança pela Autodesk na forma de comercialização dos seus produtos. Inicialmente havia uma suíte que contemplava os 4 softwares anteriormente descritos, mas essa deixou de existir e passou a ser vendida dentro da nova collection (Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection).

5.1.4. Os treinamentos/consultorias são importantes para que haja um alinhamento do conhecimento e a correta utilização das ferramentas a serem adquiridas. Percebe-se que, algumas vezes, o conhecimento não é disseminado de forma linear, fazendo com que os softwares não sejam utilizados em sua totalidade. Além do conhecimento adquirido no treinamento, é importante que haja uma forma de continuidade do negócio (manter a utilização da ferramenta a longo prazo na companhia), iniciada no treinamento, que ocorrerá com a consultoria. A consultoria será requisitada sob demanda, para sanar dúvidas que surgirem durante as rotinas de trabalho e auxiliar na execução de algumas dessas rotinas.

#### 5.1.5. **REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

5.1.5.1. A contratação deverá garantir o provimento de licenças de uso de softwares específicos requeridos para atender as demandas da Coordenação de Engenharia e Arquitetura - COENG/SUAG/SEGI/SSP com relação às atividades técnicas finalísticas nas áreas de projetos de arquitetura e engenharia e, nas áreas de fiscalização e acompanhamento de obras, possibilitando melhor produtividade e eficiência aos trabalhos técnicos do órgão.

5.1.5.2. Deverá também garantir o provimento de licenças para atender às atividades técnicas de modelagem 3D e às necessidades dos sistemas de informação, possibilitando integração entre sistemas, melhor aproveitamento de recursos técnicos e humanos da CONTRATANTE.

5.1.5.3. A implantação da solução a ser adquirida deverá garantir a atualização tecnológica e alinhamento em relação a padrões, formatos, versões e tecnologias comuns para execução das atividades técnicas regimentais no setor de Engenharia da CONTRATANTE com qualidade e produtividade suficientes, em conformidade legal às normas brasileiras de uso e licenciamento de programas de computador.

5.1.5.4. Deverá garantir suporte técnico ao uso de todos os softwares adquiridos, bem como atualização de versões e de segurança da informação.

5.1.5.5. O dimensionamento para o fornecimento de licenças de uso de softwares e treinamento deve ser de acordo com as especificações informadas neste Termo de Referência, item 6.1.1.

## 6. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

6.1. Definição e documentação do método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

6.1.1. Atualmente a COENG tem 11 (onze) servidores públicos. Este projeto foi planejado para atender 07 (sete) servidores públicos simultaneamente, sendo 05 (cinco), da Equipe da Diretoria de Projetos e Levantamento de Custos, diretamente com projetos, ocupando praticamente 100% do tempo de expediente com a atividade de projetos diretamente nos softwares a serem adquiridos. Outros 02 (dois) licenças/logins serão para uso exclusivo de 02 (dois) servidores públicos da Equipe da Diretoria de Execução e Fiscalização de Obras e Administração Predial. Dessa forma, o treinamento para no mínimo 10 (dez) servidores e consultoria foram calculadas com vistas à necessidade de modificação dos processos atuais para adequar os recursos humanos para adaptarem-se à nova filosofia e novos procedimentos. Dessa forma, serão necessárias 07 (sete) licenças do AutoDesk Architecture, Engineering and Construction Collection (do tipo single-user), além de treinamentos para no mínimo 10 (dez) servidores. A consultoria seguirá o cronograma de execução e atividades do item 17.4.1 deste documento.

6.2. Informações das contratações anteriores, se for o caso:

6.2.1. Não há casos de contratações anteriores desta ferramenta na SSPDF, mas tão somente contratação do software AutoCAD, que pertence ao mesmo fabricante e tem se mostrado defasada em relação às exigências do mercado, tendo em vistas determinações de legislação e busca por maior eficiência e redução de gastos. Daí a necessidade de continuidade e evolução da ferramenta para o modelo BIM, com uso do pacote Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection, que são altamente compatíveis com a ferramenta já utilizada na SSPDF. Os casos de contratações de outros órgãos públicos foram analisados nos itens 1.5 e 2.1 do Estudo Técnico Preliminar;

6.3. Necessidade de materiais específicos:

6.3.1. Para utilização do software pretendido, faz-se necessário aquisição de computadores (workstations) compatíveis (será feita em processo à parte), treinamento para o pessoal que vai operar as ferramentas de software, bem como consultoria para implantação dos processos do modelo BIM, que trará vários benefícios no sentido de economia de recursos humanos, financeiros e de tempo, bem como facilitação da prestação de contas de obras, reformas e

manutenção predial.

7. **PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO**

7.1. **PLANILHA:**

<b>GRUPO ÚNICO</b>						
<b>ITENS</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR DO INTERVALO MONETÁRIO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO TOTAL</b>
<b>ITEM 1</b>	07	UNIDADES	1). LICENÇAS DE SOFTWARE BIM - Architecture, Engineering and Construction Collection. Single-user, assinatura por 36 meses. (conforme previsto no item 8.1)	R\$ 10,00	R\$	R\$
<b>ITEM 2</b>	05	TURMAS (de 10 a 12 alunos)	2). TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS 2.1). TREINAMENTOS DE NÍVEL BÁSICO (curso exclusivo para até 12 alunos) (conforme previsto no item 8.2)	R\$ 10,00	R\$	R\$
<b>ITEM 3</b>	05	TURMAS (de 10 a 12 alunos)	3). TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS 3.1). TREINAMENTOS DE NÍVEL AVANÇADO (curso exclusivo para até 12 alunos) (conforme previsto no item 8.2)	R\$ 10,00	R\$	R\$
<b>ITEM 4</b>	400	HORAS (USTs)	4). CONSULTORIAS 4.1). ALTERAÇÕES NO FLUXOGRAMA DE GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO À METODOLOGIA BIM 4.2). DESENVOLVIMENTO DE BIBLIOTECAS (conforme previsto no item 8.3)	R\$ 10,00	R\$	R\$
<b>ITEM 5</b>	600	HORAS (USTs)	5). CONSULTORIAS 5.1). PRODUÇÃO DE PROJETO PILOTO (conforme previsto no item 8.3)	R\$ 10,00	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$</b>		

7.2. O valor de referência estimado do presente termo será sigiloso, estando disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgados, logo após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

7.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo, com as do COMPRAS GOVERNAMENTAIS – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido no Termo de Referência.

7.4. A licitante não poderá cotar quantidade inferior ao quantitativo contido neste termo, com a finalidade de assegurar a padronização das licenças/treinamento/consultoria, para que reúnam as mesmas características de padronização do objetos, contribuindo assim pela harmonização dos funcionamentos das soluções adquiridas;

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, encontra-se na coluna INTERVALO MONETÁRIO, apresentado na planilha acima.

7.6. O valor de referência estimado para as aquisições é de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)**, contido na planilha comparativa de preços constante nos autos, apurado mediante pesquisa de mercado e de preços praticados pela Administração, na seguinte classificação de despesas:

Itens	Natureza/Elemento de Despesa	Valor
1	33.90.40-06	R\$
2	33.90.40-20	R\$
3	33.90.40-20	R\$
4	33.90.35-06	R\$
5	33.90.35-06	R\$

## 8. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS ACEITÁVEIS DOS OBJETOS E SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS:

Abaixo seguem as especificações técnicas referentes aos produtos que devem ser adquiridos pela SSPDF:

### 8.1. LICENÇAS:

As licenças para uso dos softwares a serem contratados não são oferecidas pelo fabricante de forma perpétua desde 31/07/2016. Atualmente as licenças têm um menor custo, porém somente são fornecidas por tempo determinado. Assim, como o tempo máximo de licenciamento é de 36 (trinta e seis) meses, que mostra-se a melhor opção para esta contratação. Ao final dos 36 (trinta e seis meses) será necessária nova contratação para que seja dada continuidade ao uso das licenças se assim for conveniente;

8.1.1. **TIPO DE LICENÇAS A SER FORNECIDO:** as licenças a serem fornecidas são para uso dos softwares que fazem parte do pacote **Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection**. Na formatação **single-user**, com licença válida por **36 (trinta e seis) meses**, sendo necessária a renovação após este prazo para continuar utilizando os softwares.

8.1.1.1. Os dois pacotes de ferramentas a serem adquiridos são primordiais para a execução e revisão de projetos de novas edificações, bem como ampliações, modificações, adaptação e compatibilização de projetos de infraestrutura, topográficos, arquitetônicos, elétricos, hidrossanitários, combate a incêndio, sinalização, CFTV, ambiente, orçamentos, prestação de contas, pré-visualização de resultados em 3D.

8.1.1.2. **Modelo de licenciamento:** o modelo de licenciamento deverá seguir o modelo de subscrição com acesso de único login (usuário e senha) por licença (Subscription with Single-User Access), que autoriza um único usuário a instalar e usar um produto da Autodesk em até três dispositivos. Esse tipo de licença não pode ser compartilhado com outro usuário.

8.1.1.3. As licenças a serem fornecidas devem incluir serviços em nuvem "*Serviços em Nuvem (CLOUD)*" a serem oferecidos pela CONTRATADA, os quais devem auxiliar a desenvolver projetos arquitetônicos com mais rapidez, por meio do compartilhamento e colaboração, oferecendo as seguintes facilidades:

- Concluir tarefas de computação intensa em minutos ou horas, em vez de dias;
- Renderizar imagens 3D e executar várias análises, a qualquer momento, em qualquer lugar;
- Atualizar instantaneamente os planos de projetos com a sua equipe usando dispositivos móveis;
- Estender o gerenciamento do BIM a toda a equipe;
- Melhorar os processos de qualidade, segurança e comissionamento no campo;
- Possibilitar uso do AutoCAD Mobile App (Aplicativo móvel para o AutoCAD);
- Possibilitar renderização em nuvem por meio do recurso A360 e prover armazenamento em nuvem (com espaço mínimo de 25 GB);
- Permitir uso do FormIt Pro em nuvem;
- Permitir uso do Insight em nuvem;
- Permitir uso do Structural Analysis for Revit® (Análise Estrutural para o Revit) em nuvem;
- Permitir uso do Revit Live em nuvem.

8.1.1.4. Para acesso aos *Serviços em Nuvem (CLOUD)*, faz-se necessário acesso à Internet, que deverá ser provido pela CONTRATANTE.

### 8.1.2. QUANTIDADE DE LICENÇAS A SEREM FORNECIDAS:

- 07 (sete) LICENÇAS DOS SOFTWARES DO PACOTE **Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection**;

### 8.1.3. SOFTWARES OFERECIDOS NOS PACOTES:

#### 8.1.3.1. **Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection (AEC Collection):**

- AutoCAD®;
- AutoCAD® Architecture;
- AutoCAD® MEP;
- Civil 3D;
- AutoCAD® Map 3D;
- AutoCAD® Electrical;
- AutoCAD Utility Design;
- AutoCAD® Plant 3D;
- AutoCAD® Raster Design;
- Revit;
  - Revit para arquitetura (Revit Architecture);
  - Revit para engenharia estrutural (Revit Structure);
  - Revit para engenharia de instalações (Revit MEP);
- Vehicle Tracking;
- Navisworks Manager;
- Autodesk® Fabrication CADmep;
- Autodesk® Advance Steel;
- Autodesk® Robot® Structural Analysis Professional;
- Autodesk® Revit®;
- Autodesk® Dynamo Studio;
- Autodesk® 3ds Max;
- Autodesk® Navisworks® Manage;
- Autodesk® Structural Bridge Design;
- Recap Pro (inclui serviço na nuvem);
- Infraworks (inclui serviço na nuvem).

### 8.1.4. SUPORTE AO SOFTWARE:

#### 8.1.4.1. Deverão ser fornecidos juntamente com as licenças de software os seguintes serviços que visam garantir a continuidade e atualização da solução:

- Instalação das licenças nos computadores (workstations) indicados pela CONTRATANTE ou por seu representante legal. Os códigos das licenças devem ser fornecidos ao executor do contrato;
- Atualização das versões de cada software dos pacotes contratados, visando que a CONTRATANTE esteja sempre utilizando as versões mais atualizadas possíveis;
- Manutenção, tanto corretiva (correção de erros, “bugs”) quanto preventiva (para evitar falhas da solução devido a problemas previamente identificados pelo fabricante ou pela CONTRATANTE);
- Atualizações de segurança da informação, contra vulnerabilidades conhecidas do software que possam expor os dados da CONTRATANTE a ataques contra confidencialidade, integridade e disponibilidade;
- Suporte remoto (suporte telefônico e suporte via “chat” online, e-mail), tanto sobre a utilização das funcionalidades da ferramenta (usuários e administradores) quanto sobre questões de infraestrutura e produção da solução (equipe de produção de TI da CONTRATADA). Caso os problemas apresentados pela CONTRATANTE não sejam resolvidos remotamente a CONTRATADA deverá prestar o serviço presencialmente;

8.1.4.2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE o telefone de acesso e o endereço do sítio da internet por intermédio dos quais a CONTRATANTE terá acesso ao serviço de suporte remoto.

8.1.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE o nome e os dados para contato do seu preposto responsável pela gestão dos seus serviços de suporte presencial.

8.1.4.4. Esses serviços de atendimento deverão estar disponível e acessíveis, no mínimo, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 7h às 19h.

8.1.4.5. A CONTRATADA deverá fornecer as versões estáveis mais recentes da solução sempre que estas forem disponibilizadas pelo fabricante, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

8.1.4.6. O serviço de suporte operacional deverá ser prestado ao longo de todo o prazo de garantia, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

## 8.2. **TREINAMENTOS:**

Os cursos a serem ministrados devem seguir as diretrizes a seguir, mas não se limitando a elas:

### 8.2.1. **TREINAMENTO EM AUTODESK REVIT ARCHITECTURE BÁSICO 'In company' (40 HORAS):**

Treinamento com fins de utilização do Revit em arquitetura. Deve conter conceitos básicos a serem empregados na utilização da ferramenta com fins de adaptá-la a utilidade dentro da empresa. O treinamento deverá incluir o fornecimento dos Certificados de Participação para os servidores envolvidos.

O Treinamento deverá ter a seguinte abordagem:

- 1. Conceitos BIM:
  - 1.1. Vantagens e Benefícios do BIM;
  - 1.2. Interface Gráfica;
  - 1.3. Como Funciona o Revit;
  - 1.4. Estrutura de famílias;
  - 1.5. Fluxo de Trabalho.
- 2. Paredes, Portas e Janelas:
  - 2.1. Ferramentas de Modificação;
  - 2.2. Planta de Pisos;
  - 2.3. Definição de paredes (Wall);
  - 2.4. Modificar parede;
  - 2.5. Porta (Door);
  - 2.6. Janela (Window).;
- 3. Pisos, Coberturas e Forro:
  - 3.1. Criar Vista de Corte (Section view);
  - 3.2. Pisos(Floor);
  - 3.3. Cobertura (Roof);
  - 3.4. Forro (Ceiling);
- 4. Escadas, Rampas e Guardas:
  - 4.1. Criar Vista 3D Recortada (3D View);
  - 4.2. Desenhe a sua escada (Stair);
  - 4.3. Modele Rampas (Ramp);
  - 4.4. Guarda-Corpo e Corrimãos (Railing);
- 5. Criando Famílias e Agrupamentos;
  - 5.1. Gestão de Vistas (Views);
  - 5.2. Colocar Famílias no Modelo;
  - 5.3. Criar uma Família de Componente;
  - 5.4. Grupos (Groups);
  - 5.5. Fachada Colorida
- 6. Superfície Topográfica:
  - 6.1. Importação de DWG;
  - 6.2. Superfície Topográfica;
  - 6.3. Estudo Solar;
- 7. Reforma e Detalhes:
  - 7.1. Importação de DWG;
  - 7.2. Superfície Topográfica;
  - 7.3. Estudo Solar;
- 8. Quantitativos e Tabelas:
  - 8.1. Áreas;
  - 8.2. Tabelas;
  - 8.3. Plantas de Ambiente Colorido.

- 9. Divisórias e Rendering:
  - 9.1. Desenhar uma Divisória;
  - 9.2. Rendering;
- 10. Impressão e Configuração:
  - 10.1. Folhas e Pranchas;
  - 10.2. Configuração do Revit.

#### 8.2.2. TREINAMENTO EM AUTODESK REVIT ARCHITECTURE **AVANÇADO** 'In company' (40 HORAS):

Treinamento com fins de utilização do Revit em arquitetura. Deve conter conceitos avançados a serem empregados na utilização da ferramenta com fins de adapta-la a utilidade dentro da empresa. O treinamento deverá incluir o fornecimento dos Certificados de Participação para os servidores envolvidos.

O Treinamento deverá ter a seguinte abordagem:

- 1. Modelagem:
  - 1.1. Alvenarias;
  - 1.2. Pisos;
  - 1.3. Revestimentos;
  - 1.4. Paredes cortinas;
  - 1.5. Divisórias;
  - 1.6. Arranjos exteriores;
- 2. Trabalho colaborativo;
  - 2.1. Worksharíng do Revit;
  - 2.2. Boas práticas de arquivo e pastas
- 3. Fases:
  - 3.1. Filtros e fases;
  - 3.2. Tabelas de demolição
- 4. Editor de famílias:
  - 4.1. Mobiliário;
  - 4.2. Porta;
  - 4.3. Modelagem por perfil
- 5. Normalização
  - 5.1. Organização de vistas;
  - 5.2. Regras de nomenclatura;
  - 5.3. Boas práticas de biblioteca
- 6. Tabelas:
  - 6.1. Key Notes (notas chaves);
  - 6.2. Tabelas de quantitativos;
  - 6.3. Tabelas de verificação
- 7. Detalhes:
  - 7.1. Famílias de detalhamento;
  - 7.2. Boas praticas
- 8. Impressão:
  - 8.1. Carimbo;
  - 8.2. Templates de vistas.

#### 8.3. Revit MEP **Básico** (20 horas).

- 1. Introdução ao BIM – Modelagem de Informações da Construção e Introdução ao Revit MEP;
- 2. Interface do Usuário Revit:
  - Menu do Aplicativo;
  - Ajustes do aplicativo (Opções);
  - Interface Faixa de comandos;

- Barra de Acesso Rápido;
- Paleta de Propriedades;
- Navegador do Projeto;
- Tipos de arquivos do **Revit**;
- Área de trabalho;
- Uso do mouse;
- Barra de Controle da Vista;
- Barra de Status;
- Filtro de seleção;
- 3. Comandos de Vistas:
  - Zoom e Pan;
  - Vistas em 2D;
  - Vistas em 3D;
  - Barra de Navegação;
  - Cubo de Vista;
  - Estilos visuais;
- 4. Iniciando um Projeto:
  - Iniciando um novo projeto;
  - Salvando um Projeto;
  - Importando um DWG;
  - Adicionando níveis;
  - Adicionando Grids;
- 5. Configurações Iniciais MEP:
  - Iniciando o Projeto;
  - Introdução ao Curso Revit MEP – Elétrica;
  - Vinculando Projetos;
  - Copiar e monitorar os Níveis e Eixos da Arquitetura;
  - Criando as Plantas de Piso e Forro;
- 6. Configurações Específicas;
  - Tamanho da fiação;
  - Tipos de fiação;
  - Fator de correção;
  - Condutores tipo terra;
  - Definição de Voltagem- Tensão;
  - Sistema de distribuição;
  - Dimensionamento das bandejas (eletrocalhas e eletrodutos);
  - Cálculos de cargas;
- 7. Criando os Espaços e Dimensionando Suas Cargas:
  - Criando Espaços;
  - Nomeando os Espaços;

- Cálculo de Cargas;
- 8. Potência / Força MEP:
  - Inserindo um equipamento elétrico:
    - Quadro de distribuição (QDC);
    - Painel de medição;
    - Gerador;
    - Transformador;
- 9. Iluminação MEP:
  - Inserindo Luminárias em Forros e Paredes;
  - Inserindo Tomadas e Interruptores;
  - Tomadas Baixas e de Pisos;
  - Tomadas Médias e Altas;
  - Inserindo Interruptores;
- 10. Criando e Dimensionando Circuitos e Sistemas MEP:
  - Circuitos Elétricos;
  - Dimensionando os Circuitos;
  - Balanceando as Cargas;
  - Sistemas de Chaves;
  - Adicionar, remover, editar e renomear sistemas e circuitos;
- 11. Traçando eletrocalhas conduítes rígidos ou flexíveis e bandejas de cabos – MEP:
  - Inserindo Caixas de Passagem e conexões pertinentes;
  - 12. Inserindo Eletrodutos e Identificando Condutores;
  - Inserindo Eletrodutos;
- 13. Anotações:
  - Identificando componentes, eletrodutos ou eletrocalhas, sistemas, circuitos e dispositivos;
- 14. Documentando o Projeto:
  - Criando Diagramas;
  - Documentando o Projeto;
  - Lista de materiais;
  - Tabelas de cargas;
  - Tabelas de quantidades;
  - Criando Vistas Diversas;
  - Detalhamento;
- 15. Preparando Folhas e Imprimindo o Projeto no Revit MEP:
  - Criando folhas de Impressão;
  - Inserindo Vistas;
  - Imprimindo o Projeto;
  - Exportando para outros formatos;

Treinamento com fins de utilização do AutoDesk Infracad 360, que serve para que os alunos entendam e gerenciem melhor modelos de infraestrutura geoespacial seja em pequena escala ou grande escala, a partir de fontes de dados existentes, criando conceitos de projeto e comunicando de forma mais eficiente do ambiente a construir prevendo com o melhor desempenho as várias alternativas de projeto. O treinamento deverá incluir o fornecimento dos Certificados de Participação para os servidores envolvidos.

No treinamento serão abordados os seguintes tópicos:

- 1. Introdução ao Infracad 360;
- 2. Interface;
- 3. Painel de propriedades;
- 4. Opções, Estilos e Origem de dados;
- 5. Importação de Dados;
- 6. Vínculos com o AutoCAD Civil 3D.

#### 8.5. Treinamento em AutoDesk Infracad 360, **Avançado**, "In company" (20 horas).

Treinamento com fins de utilização do AutoDesk Infracad 360, que serve para que os alunos entendam e gerenciem melhor modelos de infraestrutura geoespacial seja em pequena escala ou grande escala, a partir de fontes de dados existentes, criando conceitos de projeto e comunicando de forma mais eficiente do ambiente a construir prevendo com o melhor desempenho as várias alternativas de projeto. O treinamento deverá incluir o fornecimento dos Certificados de Participação para os servidores envolvidos.

No treinamento serão abordados os seguintes tópicos:

1. Estradas;
2. Recursos;
3. Áreas de Cobertura;
4. Vegetações;
5. Edição de Estilos;
6. Estilos de Coberturas;
7. Estilos de Estradas;
8. Objetos 3D;
9. Medições;
10. Animações;
11. Legendas;
12. Efeitos;
13. Renderização.

#### 8.6. Treinamento em Naviswork Manager **Avançado** "In company" (20 horas).

O Autodesk Navisworks é uma solução da Autodesk que pode ser utilizada na revisão de projetos. O treinamento vai permitir aos alunos identificar problemas potenciais antes mesmo que a obra tenha sido iniciada. Modelos de vários membros da equipe de projeto (ou das equipes de projeto, quando for o caso) podem ser reunidos para que seja feita a avaliação de como os elementos díspares irão trabalhar juntos em um único ambiente físico. Os treinamentos deverão incluir o fornecimento dos Certificados de Participação para os servidores envolvidos.

O Treinamento deverá ter a seguinte abordagem:

- 1. Agregação de Modelos e Navegação:
  - Opções do Navisworks;
  - Viewpoints;
  - Revisando Modelo;
  - Selection Tree;
- 2. Simulação do Modelo (Timeliner):
  - Dados de Cronograma;
  - 2.2. Vinculação de objetos às tarefas;

- 2.3. Comparado Planejado contra Atual;
- 3. Detecção de Interferências:
  - 3.1. Configuração de regras;
  - 3.2. Seleção de objetos para detecção de conflitos;
  - 3.3. Resultados e relatórios;
- 4. Apresentação e compartilhamento de Modelos:

#### 8.7. Treinamento em AutoCAD Civil 3D, Básico, "In company" (40 horas)

Treinamento com fins de utilização dos recursos básicos do AutoCAD Civil 3D. Deve conter um "overview" da ferramenta para sua apresentação e alinhamento de conhecimento: Os treinamentos deverão incluir o fornecimento dos Certificados de Participação para os servidores envolvidos; No treinamento serão abordados os seguintes tópicos:

- 1. Apresentação;
- 2. Interface do AutoCAD Civil 3D;
- 3. Normas de Projeto Brasileiras (Brasil Content);
- 4. Topografia:
  - Captação de dados de campo;
  - Grupo de Pontos;
  - Edição de Pontos;
  - Nuvem de Pontos (Idar);
  - Conversão 2D para 3D;
- 5. Superfícies:
  - Criação a partir de grupos de pontos;
  - Elementos de CAD;
  - Análise de Superfície;
- 6. Grading (Parametrização):
  - Feature Lines;
  - Grading;
  - Balanceamento de volumes;
  - Gerenciador de Volumes;
- 7. Sistema Viário:
  - Alinhamentos Horizontais;
  - Perfil Vertical;
  - Tabelas e Etiquetas;
  - Seção-Tipo;
  - Drenagem Superficial;
  - Modelagem da Pista (Corredor);
  - Superfícies de Corridos;
  - Quantitativos Volume de Terra plenagem;
  - Quantitativos Volume de Pavimentação;
  - Seções transversais;
  - Notas de Serviço e Relatórios;
  - Impressão Planta/Perfil/Seções;

8.8. Treinamento em AutoCAD Civil 3D, **Avançado**, "In company" (40 horas).

Treinamento com fins de utilização dos recursos avançados do AutoCAD Civil 3D. Deve conter conceitos avançados a serem empregados na utilização da ferramenta com fins de adaptá-la a utilidade da empresa contratante. Os treinamentos deverão incluir o fornecimento dos Certificados de Participação para os servidores envolvidos.

No treinamento serão abordados os seguintes tópicos:

- 1. Loteamento:
  - Interação com lotes;
  - Interação entre quadras e lotes;
  - Criação manual de lotes;
  - Criação de lotes a partir de objetos CAD;
  - Criação de lotes a partir de alinhamentos;
  - Traçado e edição de lotes;
  - Formas precisas de obtenção de lotes;
  - Criação de lotes a partir da largura da rua;
  - Finalização de um prometo de loteamentos;
  - Inserção de rótulos de área em parcelas;
  - Inserção de rótulos de segmentos em parcelas;
  - Criação e Alteração de estilos de rótulos;
  - Inserção de tabelas com dados do loteamento;
  - Criação de Mapas de Impressão com a inserção de folhas do Sistema Cartográfico do DF -- SICAD;
- 2. Topografia e cartografia:
  - Interação com equipamentos de coleta de dados;
  - Criação de base de dados de agrimensura;
  - Utilização de descritor chaves de pontos;
  - Códigos de ligação automática;
  - Criação, edição, processamento e ajustes de poligonais topográficas;
  - Criação de MDT - Modelos Digitais do Terreno;
  - Criação de Mapas de Impressão;
- 3. SIG -- Sistema de Informação Geográfica:
  - Interoperabilidade entre formatos geoespaciais(SDF, Shape Files);
  - Sistemas de Coordenadas;
  - Gerenciar grande volume de dados cartográficos;
  - Mapas temáticos;
  - Análise espacial.

8.9. AutoDesk Infracad 360, **Prático**, "In company" (20 horas).

Treinamento com fins de utilização do AutoDesk Infracad 360, que serve para que os alunos entendam e gerenciem melhor modelos de infraestrutura geoespacial seja em pequena escala ou grande escala, a partir de fontes de dados existentes, criando conceitos de projeto e comunicando de forma mais eficiente do ambiente a construir prevendo com o melhor desempenho as várias alternativas de projeto. O treinamento deverá incluir o fornecimento dos Certificados de Participação para os servidores envolvidos.

No treinamento serão abordados os seguintes tópicos:

1. Criando Propostas usando ferramentas de criação de Modelos Conceituais;
2. Apresentação das diferentes propostas em imagens renderizadas ou vídeo.

- 1 Visão Geral:
  - Introdução ao AutoCAD:
    - Vantagens do CAD sobre a prancheta;
    - Conhecendo o AutoCAD;
    - O Ambiente do AutoCAD:
      - A caixa de comando;
      - As barras de ferramentas;
      - Barra de status;
      - Área de desenho;
      - Parâmetros Iniciais de um desenho;
      - Configuração básica;
      - Manipulação de arquivos;
- 2. Comandos Básicos:
  - Comandos e ferramentas para desenhos;
  - Construções de elementos básicos:
    - Comandos de criação:
      - Line;
      - Polyline;
      - Point;
      - Rectangle;
      - Circle;
      - Arc;
      - Elipse;
      - Polygon;
      - Donut;
      - Spline;
    - Undo e Redo;
    - Comandos de Visualização;
    - Zoom;
    - Pan;
    - Comandos de seleção;
    - Seleccionando por janela;
    - Seleccionando por limites;
    - Comandos de precisão;
    - Grid;
    - Snap;
    - Ortho;
    - Osnap;
    - Otrack;

- Comandos de Edição;
- Erase;
- Offset;
- Fillet;
- Trim;
- Extend;
- Arc;
- Circle;
- Move;
- Copy;
- Rotate;
- Mirror;
- Chamfer;
- Divide;
- Explode;
- Pedit;
- Array;
- Scale;
- Stretch;
- Boundary;
- Region;
- Comandos de averiguação:
  - Dist;
  - List;
  - Area;
- Projeto:
  - Construção de Planta Baixa;
  - Criação e Inserção de Blocos;
  - Block;
  - Insert Block;
  - Layers;
  - Criação de um Estilo de Texto;
  - Criação e Edição de Textos;
  - Dimensionando o Desenho;
  - Tipos de Dimensionamento;
  - Modificando Propriedades;
  - Impressão;
  - Bibliotecas;

8.10.1. Os treinamentos deverão ser ministrados em língua portuguesa (do Brasil) e deverão ocorrer nas datas e horários que forem mais convenientes à CONTRATADA, que deverá agendar a participação nos horários período matutino (das 8:00hs às 12:00hs), período vespertino (das 14:00hs às 18:00hs) ou no horário noturno (das 18:00hs às 22:00hs), na sede da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, conforme melhor convier à CONTRATADA. A CONTRATADA

deverá prover toda a estrutura para o curso, tendo apoio da CONTRATANTE no caso dos cursos que forem realizados em sua sede. É possível que nem todos os 10 (dez) servidores a serem capacitados possam participar em uma só turma. Dessa forma, deverá ser criada uma agenda de treinamentos, que atenda os servidores da CONTRATADA de forma que todos os servidores passem por todos os cursos, de preferência logo no início do contrato.

8.10.2. A CONTRATADA deverá prover instrutores que comprovadamente, por meio de documentos, possuam experiência prática e formação/certificações na área do treinamento que irá ministrar. A CONTRATADA também deverá prover material didático com distribuição de apostilas em papel e em mídia, bem como slides e outros materiais didáticos a serem utilizados nos treinamentos. A CONTRATADA também deverá fornecer certificados devidamente assinados pelos instrutores, onde conste o nome do treinamento, carga horária, ementa e identificação/assinatura do instrutor.

8.10.3. Requisitos Mínimos da Contratada:

- Disponibilizar especialistas técnicos com Certificação Profissional, em AutoCAD e Revit, emitida pelo fabricante do software (Autodesk) com data válida. Tais serviços deverão apoiar e orientar os usuários na implantação do processo BIM para projetos de Edificações e de Infraestruturas.
- Comprovar que já treinou e participou da implantação BIM em casos similares aos deste certame. A comprovação será por meio de Atestados de Capacidade
- Técnica emitidas por órgão públicos ou privados. A SSPDF poderá fazer diligências para comprovar tais serviços.
- Fornecer carta do fabricante dirigida à SSPDF, declarando que a empresa é autorizada pelo fabricante (Autodesk) para comercializar e executar os serviços de
- instalação dos produtos cotados.
- Comprovar que possui um Centro de Treinamento Autorizado Autodesk (ATC) em Brasília e fornecer Certificado de participação nos treinamentos presenciais
- emitido pelo fabricante.

8.10.4. Para qualquer treinamento fora do Distrito Federal, incluindo os treinamentos listados neste item 8.2. e seus subitens ou outros eventos, a CONTRATADA deverá arcar com as despesas de viagem e estadia de todos os representantes da SSPDF que participarem, incluindo passagens, deslocamento até o local do evento e respectivo retorno, hospedagem, alimentação e transporte no destino.

8.10.5. A CONTRATADA deverá fornecer um questionário de avaliação do curso, onde contenham informações a serem preenchidas pelos treinandos em cada curso. Os treinandos deverão avaliar numa escala de 0(zero) a 10(dez) os seguintes quesitos:

- INSTRUTOR:
  - Nível de conhecimento demonstrado nas aulas;
  - Domínio do conhecimento apresentado;
  - Pontualidade e assiduidade;
  - Presteza e disponibilidade para responder questões e retirar dúvidas;
  - Metodologia e didática aplicada no curso.
- MATERIAL DIDÁTICO e LOCAL:
  - Recursos tecnológicos usados;
  - Qualidade do material impresso;
  - Conteúdo apresentado nas apostilas;
  - Qualidade do local onde o curso foi ministrado (dimensões, iluminação, banheiros, ar condicionado, lanches, etc.)
- QUALIDADE DO CURSO:
  - Relevância do curso para o trabalho diário;
  - Nível de conhecimento acrescentado ao treinando;
  - Carga horária aplicada;

A média das notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) não poderá em nenhum dos cursos ser inferior a 7 (sete), sob pena de repetição do treinamento, com a modificação das condições que receberem menores notas (INSTRUTOR, MATERIAL DIDÁTICO E LOCAL ou QUALIDADE DO CURSO).

8.11. **CONSULTORIA:**

8.11.1. A implantação de metodologia BIM, implicará na mudança dos processos atuais da COENG (Coordenação de Engenharia e Arquitetura). A consultoria deverá apontar as mudanças a serem executadas e instruir os novos procedimentos. A consultoria deverá atuar em todas as fases da metodologia BIM, que inclui planejamento, anteprojeto, projetos arquitetônicos, projetos executivos, cronogramas, orçamentos, contratações, execução, prestação de contas, garantia da obra, manutenção e conservação do patrimônio relativo às edificações em posse da SSPDF, alterações e demolições. Dessa forma, a consultoria deverá atuar além do que os softwares ofertados podem auxiliar, incluindo criação de cronogramas (modelos teóricos de previsibilidade de tempo a ser gastos na obra e em cada uma de suas partes, detalhadamente), quantitativos de materiais, quantidade de recursos humanos, orçamentos, lucratividade da empresa executora, entrega, manutenção, alterações e demolição.

8.11.2. A consultoria deve focar nas atividades específicas da COENG, especialmente em planejamento, projetos, escolha de empreiteiras para execução de obras por meio de licitação, fiscalização da execução da obra, medições para pagamentos das empreiteiras, tomadas de decisões em caso de incompatibilidades ou imprevisibilidade, recebimento das obras, garantia, manutenção, alterações e demolição.

8.11.3. Os profissionais que executarão os serviços de consultoria deverão comunicar-se com os representantes da CONTRATANTE em idioma português (do Brasil) e deverão ter a qualificação técnica e conhecimento/formação suficiente para instruir a equipe da CONTRATANTE a executar os processos de forma correta, repassando às lideranças os procedimentos a serem executados dentro da metodologia BIM, enquanto simultaneamente promove as mudanças de procedimentos para adequação dos processos da Coordenação de Engenharia à metodologia BIM.

8.11.4. Para o dimensionamento dos serviços de consultoria, será utilizado o conceito de Unidade de Serviço Técnico - UST, conforme se segue:

1. Entende-se por **UST – Unidade de Serviço Técnico** consignado nos preceitos de Gestão de Projetos, a medida de esforço de serviços. É a unidade utilizada para quantificar o esforço de trabalho necessário para execução de atividades de um serviço quando requerem conhecimento especialista da equipe envolvida;
2. É aplicável a qualquer serviço técnico, podendo mensurar apenas um pacote de trabalho ou até mesmo um projeto inteiro;
3. Pode ter classificações ou tipos adequados a cada necessidade de produto de serviço a ser entregue;
4. A UST inclui o esforço dedicado para elaboração da massa crítica de conhecimento necessária para a construção do referido serviço, depreciação dos ativos envolvidos no trabalho e o esforço do controle de qualidade, gestão, controle de risco, planejamento das ações, comunicação e outras atividades de bastidores necessárias para gerar-se um pacote dentro do nível de serviço acordado, além das horas visíveis despendidas pelos envolvidos no processo;
5. As atividades são valoradas em função do seu nível de complexidade. Dada a variação da complexidade das atividades existentes, pode-se criar níveis para enquadramento proporcional ao nível de complexidade da atividade, de acordo com a especialização dos profissionais que as executarão, de forma que a quantidade de unidades de suporte técnico garanta a justa remuneração da atividade;
6. Cada UST equivale a 01 (uma) hora de esforço especializado, não individualizada, por ser considerada atividade complexa de execução, porém inclui, também, todos os recursos que o profissional irá utilizar para executar o respectivo trabalho;
7. A complexidade das atividades considera a relevância dos serviços, sua precedência sobre as demais, sua dificuldade operacional, o grau de documentação existente, as características dos profissionais de mercado e sua capacidade em cumprir as atividades.

8.11.5. FATOR MULTIPLICADOR DAS USTs COM O GRAU DE COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS:

<b>TABELA USUAL DE MERCADO DE COMPLEXIDADE DE SERVIÇOS DE TI</b>		
<b>Complexidade</b>	<b>Atividades correlatas à Complexidade</b>	<b>Fator de Complexidade</b>
Baixa	<p>Implementação/Manutenção e Automação de Processos, Geoprocessamento, Sala de Situação, Criação de Testes Unitários para as automações, Implementação do Monitoramento de Processos e Indicadores, Implementação da Integração dos Processos com outros componentes, sistemas e processos.</p> <p>Implementação/Manutenção e Automação em ESB, Criação de Testes Unitários para Serviços, Implementação da Integração das Composições de Serviço, Automação de Lógica de ESB, Serviços SOAP e REST, Serviços de Plataforma ESB, Implementação de Camada Canônica de Serviços.</p> <p>Implementação/Manutenção e Automação de componentes e soluções corporativas, analíticas e georreferenciadas, Criação de Testes Unitários para os componentes, Integração dos componentes, sistemas e processos.</p> <p>Definição, Gestão e Governança dos Modelos Corporativos de Informação Transacional, Analítica, Georreferenciada e Estratégica.</p> <p>Sustentação, Gestão e <i>Tuning</i> da infraestrutura.</p> <p>Execução dos casos de teste e registro dos resultados de teste.</p>	1
Intermediária	<p>Descoberta, Mapeamento, Análise, Simulação, Melhoria, Documentação e Detalhamento do Negócio, dos Processos de</p>	1,25

	<p>Negócio e do Portfólio de Serviços.</p> <p>Análise e Especificação Orientada a Serviço do Negócio e dos Processos de Negócio, Soluções Analíticas e de Geoprocessamento, Definição e Especificação de Serviços Candidatos, Análise e Atualização de Inventário de Serviços.</p> <p>Especificação de Plano e Casos de Testes baseados nos requisitos funcionais e não funcionais das demandas em execução.</p>	
Mediana	<p>Gestão dos Projetos e Demandas de Serviços abertas conforme as boas práticas e indicações do PMB.</p> <p>Projeto de Solução Técnica para os Requisitos de Aplicações Corporativas, Arquitetura Técnica das Soluções Corporativas, Analíticas e de Geoprocessamento, Orientação e Liderança Técnica da Equipe, Garantia da Qualidade da Automação Corporativa, Modelagem de acordo com as boas práticas e Arquitetura de Referência.</p> <p>Criação, Gestão e Manutenção de Inventário de Serviços, Camada Semântica, Camada Georreferenciada, Camada Canônica, Criação e Aplicação de Políticas e das boas práticas.</p>	1,50
Alta	<p>Projeto de Solução Técnica para o Modelo e os Processos de Negócio, Arquitetura Técnica das Soluções, Orientação e Liderança Técnica da Equipe de Automação, Garantia da Qualidade da Automação.</p> <p>Projeto e Arquitetura Orientada a Serviços para o Negócio, Processos de Negócio,</p> <p>Serviços Candidatos e Especificações Orientadas a Serviço, Análise e Atualização de</p> <p>Inventário de Serviços, Especificação e Projeto de Serviços SOAP, REST, ESB, CEP, Serviços de Regras de Negócio, Camada Canônica de Serviços e Serviços de Plataforma SOA.</p>	1,75

8.11.6. FASES DA CONSULTORIA: A consultoria deverá ser feita em partes, obedecendo as seguintes fases:

1. Planejamento;
2. Transferência de Conhecimento;
3. Biblioteca;
4. Projeto Piloto;
5. Validação Final; e
6. Acompanhamento.

8.11.6.1. O planejamento deverá iniciar com os consultores da contratada efetivando um levantamento dos processos vigentes na COENG para proposição de alterações a serem feitas e novos procedimentos para adequação à metodologia BIM.

8.11.6.2. Deverá ser verificado o nível de maturidade atual da COENG, a partir do uso do modelo proposto por Bilal Succar, que se baseia no modelo de níveis de maturidade, amplamente adotado, conforme se segue:

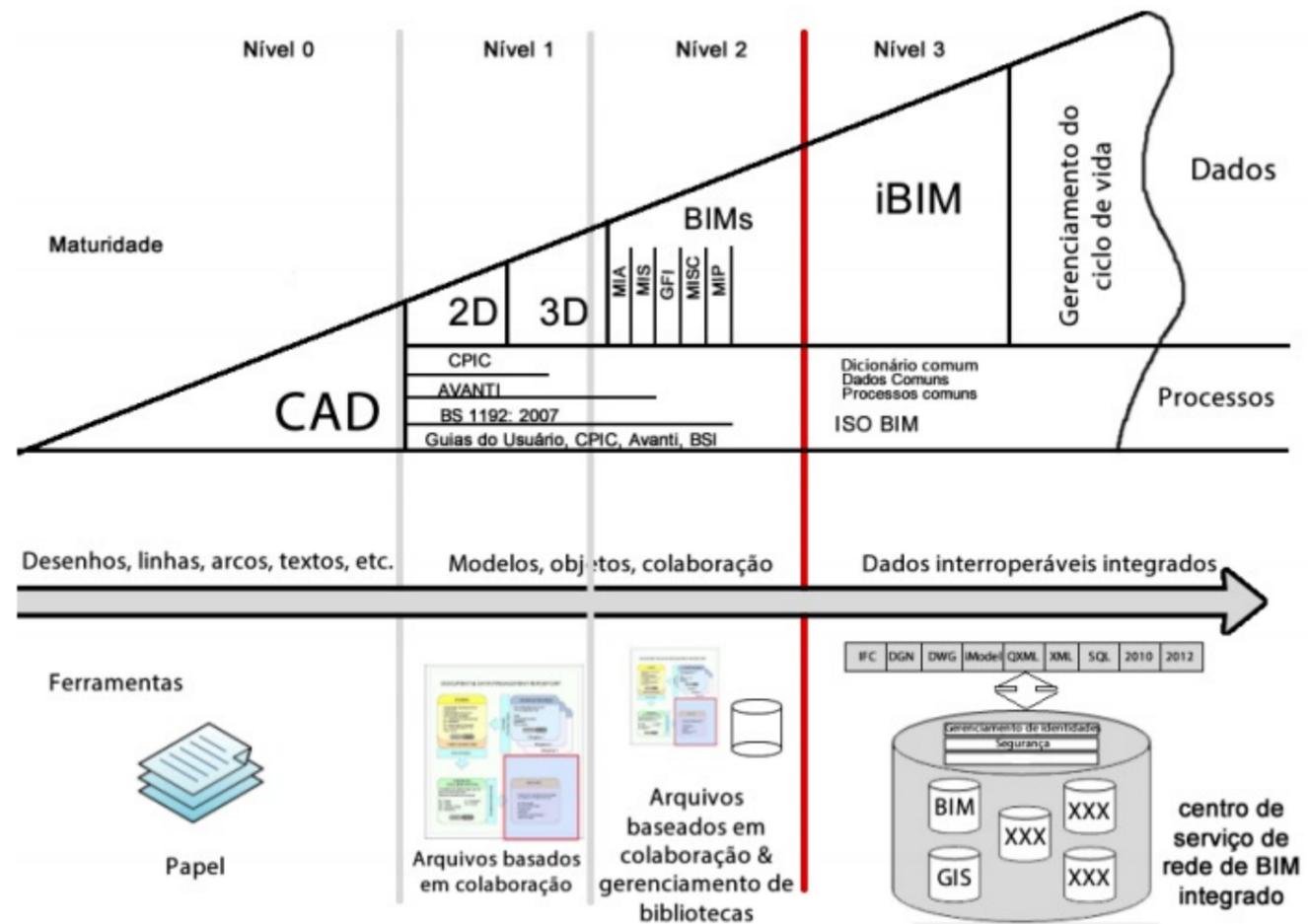


Figura - Modelo de maturidade BIM



Figura - Modelo de Bilal Succar

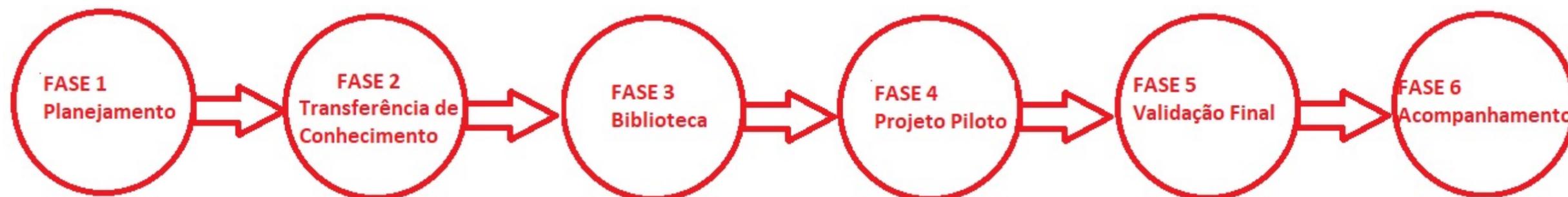
8.11.6.3. Neste modelo, Succar propõe 3 estágios intermediárias entre o CAD tradicional (Pré-BIM) e o processo 100% integrado (IPD) que são:

- Estágio 1 – Modelagem Baseado em Objetos;
- Estágio 2 – Colaboração Baseado em Modelos; e
- Estágio 3 – Integração Baseada em Rede.

8.11.7. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA:

8.11.7.1. A implantação da tecnologia BIM deverá ser uma processo progressivo, focado na equipe designada pela COENG e terá como Projeto Piloto, o desenvolvimento da edição da nova das demandas de novo projeto de médio ou grande porte da SSPDF. A demanda a ser utilizada como projeto piloto deverá se indicada pelos gestores da COENG em conjunto com o(s) executor(es) do contrato com a empresa fornecedora da consultoria.

8.11.7.2. A consultoria com passagem de conhecimento será executada de acordo com as fases a seguir:



8.11.7.3. FASE 1: Planejamento

8.11.7.4. A COENG atualmente trabalha com projetos de várias ordens de grandezas, desenvolvendo os menores e terceirizando os de ordem média e grande. A COENG ainda está terminando o processo de digitalização das plantas das construções mais antigas, que ainda estavam em papel, para inclusão dessas plantas no AutoCAD, com processo ainda em andamento, embora em fase final. Isso pode significar que a COENG está chegando à fase "PRÉ-BIM", o que será determinado pela consultoria, que orientará no sentido de indicar as adequações a serem feitas para se encaixar numa das fases de maturidade do modelo proposto por Succar.

- A CONTRATADA deverá fazer o diagnóstico dos atuais processos utilizados no desenvolvimento de projetos na COENG e, com a equipe multidisciplinar da SSPDF, desenvolver um Plano de Trabalho, inicialmente e prioritariamente para a transferência de conhecimento (FASE 2) sobre a tecnologia e metodologia BIM, incluindo os treinamentos. O Plano de Trabalho também deverá conter, obrigatoriamente, nos itens de planejamento relativos às Fases 1, 3, 4, 5 e 6, todos os entregáveis, as respectivas quantidades e prazos de alocação de USTs, para cada tarefa prevista, tendo por base os valores estabelecidos no Item 17.5 deste Termo de Referência. Deve-se considerar que os entregáveis serão utilizados na medição dos serviços realizados, para fins de atesto de faturas e pagamentos das mesmas. O Plano de Trabalho deverá ser confeccionado em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, contendo a concordância (assinatura de seus representantes) e formalizado.

8.11.7.5. A implantação da metodologia BIM deverá ser um processo progressivo, focado na equipe designada pela COENG, que indicará os servidores que receberão o conhecimento para adotarem os novos procedimentos, bem como os responsáveis pela implementação e os gestores.

8.11.7.6. Espera-se que ao final deste Projeto, a CONTRATADA auxilie a COENG para que alcance o "estágio 2" de maturidade, onde projetos poderão ser realizados internamente ou contratados de terceiros no mercado, dentro de um processo integrado e colaborativo incluindo a metodologia BIM, de forma a obter os seus benefícios esperados. A COENG pretende evoluir e passar além do "estágio 3 de maturidade, trabalhando em rede e com desenhos de projetos integrados.

8.11.7.7. FASE 2: Transferência de Conhecimento

8.11.7.8. Nesta fase, deverão ser executadas as transferências de conhecimento complementares aos treinamentos, numa interconexão entre a parte conceitual dos treinamentos e a prática, que envolve desenvolvimento de bibliotecas e desenvolvimento do projeto piloto, incluindo os templates padronizados. Como esta fase será apenas complementar aos treinamentos que serão executados nos primeiros meses, não dispensará muitos esforços da consultoria.

8.11.7.9. FASE 3: Biblioteca

8.11.7.10. Deverão ser desenvolvidas as famílias para as disciplinas de Arquitetura, Estrutura e Instalações, com o objetivo de atender as necessidades do projeto piloto. Esta etapa necessita da transferência de conhecimento teórico para a sua execução e deverá ser executada por uma equipe mista composta por consultores da contratada e equipe designada e treinada da COENG. A previsão é para o desenvolvimento de no mínimo 2000 (duas mil) famílias na versão mais atual do Autodesk Revit, no mínimo LOD(Level of Development) 400, adotando regra de nomenclatura fornecida pelo CONTRATANTE.

8.11.7.11. FASE 4: Projeto Piloto (Transferência de conhecimento prático)

8.11.7.12. Nesta fase serão consolidados os novos conhecimentos e será desenvolvido o projeto piloto (a ser escolhido pela CONTRATANTE, porém com dimensões razoáveis que permitam a implementação com uso das USTs contratadas e em tempo justo. Esta fase visa à experimentação em ambiente real. A equipe terá a possibilidade de executar o projeto com as ferramentas adquiridas, bem como o uso da biblioteca desenvolvida, através do novo fluxo de trabalho do processo de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia. Nesta fase também será dada à equipe a possibilidade de esclarecer eventuais dúvidas, necessidades e desafios que somente são percebidos na execução prática do conhecimento adquirido. Por fim, ainda nesta etapa, será necessária a participação intensiva da empresa vencedora do certame, tanto quanto dos especialistas da fabricante dos softwares adquiridos a fim de facilitar o melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis nas ferramentas, associados às melhorias do processo de elaboração de projetos.

8.11.7.13. Nesta fase, a CONTRATADA deverá indicar ferramentas que possam ser utilizadas para desenvolver tarefas que os softwares fornecidos não possam auxiliar, tais como cronogramas (totais das obras e detalhados, com metodologias teóricas) e orçamentos.

8.11.7.14. FASE 5: Validação Final

8.11.7.15. Nesta fase serão analisados os resultados obtidos durante o projeto piloto, onde poderão ser feitas adequações, melhorias e revisões poderão ser propostas e, principalmente deverá ser feito o "clash detection" detecção de interferências, utilizando as ferramentas e a respectiva metodologia. A consultoria deverá, nesta fase, auxiliar os servidores da CONTRATANTE a customizar o uso dos softwares para sua aplicação, levando em consideração os principais tipos de construções e obras realizados pela CONTRATANTE.

8.11.7.16. FASE 6: Acompanhamento

8.11.7.17. Para finalizar, será feito um acompanhamento no repasse do projeto para execução e, da mesma forma, esclarecimentos no sentido de utilizar a metodologia em outros projetos da COENG, de forma a fomentar a disseminação da metodologia.

8.11.7.18. Nesta mesma fase, será feita a consultoria para a integração do novo modelo aos sistemas legados da SSPDF, bem como o acompanhamento da sua realização, fornecendo informações sobre funcionalidades disponíveis no mercado para a utilização da planilha COBie - *Construction Operations – Building Information Exchange*, (em português, Construção de Operações – Construção de troca de informações) no fornecimento de informações gerenciais para a gestão mobiliária, seus ativos e a sua manutenção.

8.11.7.19. A disponibilização das informações de projeto nos canteiros de obras será sugerida através da utilização de aplicativos disponíveis no mercado, de preferência sem custo, bem como a indicação de aplicativos para uso em tablet ou smartphone para consulta aos projetos. No caso de inexistência de aplicativo gratuito, a solução proposta deverá estar acompanhada de especificações técnicas e justificativa técnica para a sua escolha.

8.11.7.20. Os itens de consultoria a serem aplicados para a transferência da tecnologia BIM para a COENG/SUAG/SEGI/SSP devem ser enquadrados da seguinte forma:

- As Fases de: Transferência de Conhecimento (II) e validação da consultoria (V) são classificadas para o uso de USTs de **baixa complexidade**;
- As Fases de: Desenvolvimento de Bibliotecas (III) e Desenvolvimento de projeto piloto (IV) são qualificadas com o uso de UST de **complexidade alta**;
- As Fases de: Planejamento (I) e Acompanhamento (VI) são qualificadas para uso de USTs de **complexidade mediana**.

8.11.8. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO PARA A CONSULTORIA:

8.11.8.1. O Plano de Implantação da metodologia/tecnologia BIM irá definir os prazos de realização dos serviços de suporte, inclusos em todas as fases do serviço de consultoria, especialmente na fase de acompanhamento (item 8.4.6.6 deste documento). A CONTRATADA deverá iniciar e cumprir as etapas conforme definidas no respectivo plano. A CONTRATANTE poderá acionar a contratada para dar suporte à consultoria a qualquer momento, dentro da vigência do contrato, observando os saldos de USTs disponível. O Serviço de suporte de consultoria ON SITE deverá ser realizado a qualquer horário, embora prioritariamente no horário comercial e ter as seguintes características:

- A contratada deve possuir serviço de abertura de chamados remoto capaz de abrir chamados de forma centralizada, em caso de ocorrências de defeitos e/ou falhas na rede relativos às licenças dos softwares fornecidos ou ainda falhas ou dúvidas no processo e na respectivo uso das ferramentas para implementação do processo, dentro da metodologia BIM.
- Durante o período de consultoria, o atendimento, se solicitado, deverá cobrir mensalmente, no mínimo:
  - 05 atendimentos por telefone em horário comercial: atendimento imediato por especialista, para orientação sobre processo e/ou uso das ferramentas;
  - 02 atendimentos por telefone fora do horário comercial: atendimento imediato por especialista, para orientação sobre processo e/ou uso das ferramentas;
  - 03 atendimentos on-site em horário comercial: utilizados caso o atendimento por telefone não resolva o problema, com atendimento presencial em até 04 horas úteis após o contato;
  - 02 atendimentos (pré-agendados) on-site fora do horário comercial: utilizados em caso de emergência, devendo a CONTRATADA enviar técnico/consultor in loco para orientação e solução do problema em até 02 horas.
- O descumprimento dos prazos supracitados acarretará em notificação na primeira ocorrência e a partir da segunda ocorrência ensejará multa de 10% do valor do contrato a cada ocorrência de não atendimento ou atendimento fora dos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço.

8.11.8.2. A contratada deve possuir sistema de ligação direta local em Brasília para abertura de chamados ou oferecer um serviço de chamada gratuito, tipo 0800, caso não possua um sistema de chamada local em Brasília/DF;

8.11.8.3. A contratada deve possuir serviço de Administração capaz de iniciar os atendimentos no caso da ocorrência de problemas em até 30 minutos da detecção dos mesmos;

8.11.8.4. A não observação dos itens aqui descritos acarretará nas penalidades de descumprimento de contrato previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

## 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

9.1. A empresa Licitante que for apresentar propostas para fornecimento dos itens licenças de softwares AutoDesk, Treinamento e Consultoria para implementação da metodologia BIM deverá apresentar comprovação de que é revenda autorizada Autodesk, possuindo, no mínimo, nível “Gold” junto ao fabricante, dada a complexidade que o objeto requer;

9.2. Na eventualidade da empresa vencedora desta licitação não ser o fabricante dos softwares, esta deverá apresentar declaração do fabricante garantindo a condição de comercialização dos produtos/prestação de serviço que compõem o objeto deste certame;

9.3. A LICITANTE deverá comprovar através de atestado ou certificados emitidos pela Autodesk, exigindo: Centro de Treinamento Autodesk (Authorized Training Center) e Autodesk Partner;

9.4. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor da empresa licitante, comprovando que a licitante tenha executado satisfatoriamente projetos de Consultoria Técnica em Projeto Piloto do BIM, juntamente com o fornecimento de licenças do AEC (Architecture Engineering Construction Collection);

## 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses partir da sua assinatura, sendo que as obrigações decorrentes da garantia persistirão pelo tempo da garantia contratada.

10.2. A SSPDF convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

10.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. É dispensável o Termo de Contrato e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, previstos no art. 62 da Lei 8.666/1993, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

10.4.1. O prazo de entrega dos objetos do contrato terá sua contagem iniciada a partir do primeiro dia útil que seguir, da data de recebimento da Nota de Empenho.

## 11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF e no DOU (quando os recursos forem oriundos da União) e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SSPDF.

11.2. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não sendo permitida prorrogações.

11.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

11.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.5. A existência de preços registrados não obriga a SSPDF a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## 12. DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770/2012, alterada pelas Leis nºs 5.687, de 1º de agosto de 2016 e 6.005, de 25 de novembro de 2017, em conformidade com o Decreto n.º 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, que estabelecem a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

12.2. A CONTRATADA, sempre que possível, deve observar, para aquisição de bens, o disposto no art. 7º da Lei Distrital n.º 4.770/2012, alterada pelas Leis nºs 5.687, de 1º de agosto de 2016 e 6.005, de 25 de novembro de 2017. A saber:

"Art. 7º As especificações e as demais exigências para aquisição de bens, observado o disposto no art. 12 da Lei federal nº 8.666, de 1993, devem levar em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte:

I – sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

IV – estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

V – funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

VI – sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

VII – possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

VIII – possuam certificação de procedência de produtos.

Parágrafo único. A comprovação dos critérios de que trata este artigo, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."

12.3. A CONTRATADA, sempre que possível, deve observar, para prestação de serviços, o disposto no art. 8º da Lei Distrital n.º 4.770/2012, alterada pelas Leis nºs 5.687, de 1º de agosto de 2016 e 6.005, de 25 de novembro de 2017. A saber:

"Art. 8º Para a contratação de serviços, o licitante deve comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, especialmente:

I – utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II – adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

a) reduzam o consumo de água e energia;

b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;

c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

III – fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV – realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

V – observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos."

12.4. A empresa CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), tendo em vista que os fabricantes e importadores de equipamentos, dentre eles, produtos eletrônicos e seus componentes, que se tornarem obsoletos, ou sejam descartados (Política de Descarte), devam ser descartados por meio de utilização de logística reversa;

12.5. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do contrato será comunicado pela SSP ao órgão de fiscalização Distrital e/ou da União.

12.6. A licitante deverá apresentar declaração de sustentabilidade ambiental, conforme modelo Anexo III.

### 13. **AS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS**

13.1. As CONTRATADAS devem cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, em relação aos respectivos objetos a serem fornecidos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

13.1.1. Efetuar a entrega dos respectivos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os objetos com avarias, defeitos, problemas de funcionamento e instalação;

13.1.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

13.1.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

13.1.6. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do respectivo contrato pela CONTRATANTE, cujos representantes terão poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

13.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

13.1.8. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

13.1.9. Não transferir a outrem, as responsabilidades do respectivo contrato no todo ou em parte, o contrato;

13.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.11. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;

13.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do respectivo contrato;

13.1.13. Disponibilizar TERMO DE GARANTIA dos objetos cobertos, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, nos itens de seus respectivos contratos, deixando clara a data de RECEBIMENTO DEFINITIVO, que marcará os respectivos períodos de garantia de cada item para os seus respectivos fornecedores/fabricantes;

13.1.14. Disponibilizar os serviços de suporte técnico, com o início na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

13.1.15. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e

13.1.16. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

### 14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta (proposta a ser fornecida conforme o modelo do Anexo I), para fins de aceitação e recebimento provisório e definitivo;

14.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos ou seus componentes, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;

14.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.6. Nomear Executores para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

14.7. Encaminhar formalmente as demandas às CONTRATADAS por escrito;

14.8. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;

14.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

14.10. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

14.11. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.



			- Gestores da COENG;															
4 (consul- toria)	1	Planejamento	- Empresa Contratada; - Executor(es) do contrato; - Gestores da COENG;	X	X													
	2	Transferência de conhecimentos e criação de novas rotinas e fluxograma de trabalho adequado à metodologia BIM	- Empresa Contratada;		X	X	X											
	3	Desenvolvimento de biblioteca	- Empresa Contratada; - Servidores da COENG;			X	X	X										
	4	Desenvolvimento de projeto piloto	- Empresa Contratada; - Executor(es) do contrato; - Gestores da COENG;				X	X	X	X								
	5	Validação	- Empresa Contratada; - Executor(es) do contrato; - Gestores da COENG;									X	X					
	6	Acompanhamento	- Empresa Contratada; - Executor(es) do contrato; - Gestores da COENG;									X	X	X	X	X		

16.5. ESTIMATIVA DE USTs POR FASE/MÊS:

FASE	DESCRIÇÃO	MÊS												TOTAL				
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12					
1	Planejamento	60	60															
2	Transferência de conhecimentos e criação de novas rotinas e fluxograma de trabalho adequado à metodologia BIM		30	30	30													
3	Desenvolvimento de biblioteca			150	100	100												
4	Desenvolvimento de projeto piloto				100	80	60	40										
5	Validação								20	20								
6	Acompanhamento								40	30	20	20	10					
<b>TOTAL MENSAL DE USTs ESTIMADO</b>		<b>60</b>	<b>90</b>	<b>180</b>	<b>230</b>	<b>180</b>	<b>60</b>	<b>40</b>	<b>60</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>10</b>	<b>1000</b>				

16.6. INFRAESTRUTURA PARA EFETIVAÇÃO DO PROJETO:

16.6.1. As mudanças de estruturais necessárias, embora não muitas, deverão ser providenciadas pelo(s) executor(es) ou comissão executora do(s) contrato(s), conforme o planejamento detalhado a seguir:

16.6.1.1. infraestrutura tecnológica:

a) A infraestrutura tecnológica será modificada com o fornecimento do novo hardware específico, que executará os softwares da solução BIM. O setor responsável pelas aplicações e licenças de softwares (setor de informática da contratante) deverá atuar em conjunto com o setor requisitante na implantação dos novos softwares, fornecendo todo o suporte e senhas necessárias para as instalações dos softwares em cada um dos computadores (workstations) disponibilizados pela CONTRATANTE;

16.6.1.2. infraestrutura elétrica:

a) A infraestrutura elétrica atual atende as necessidades do projeto, sem necessidade de alteração de potência de circuitos elétricos atuais. Contudo, qualquer alteração necessária no lay-out de tomadas, lâmpadas, ar condicionado ou quadros elétricos deverá ser provida pelo setor de Administração Predial da SSPDF;

16.6.1.3. logística:

a) Embora os processos e rotinas de trabalhos sejam totalmente alteradas, a logística não sofrerá grandes alterações;

16.6.1.4. espaço físico:

a) O espaço físico também não deverá sofrer alterações, pois não há necessidade de ampliação do número de pessoas da equipe, tampouco o número de computadores desktops utilizados;

16.6.1.5. mobiliário:

a) O mobiliário atual também já comporta os novos objetos, não havendo necessidade de alterações atualmente presente na sala da COENG. Algumas questões de lay-out podem ser revistas, mas sem alterações que impactem diretamente na implantação dos objetos contratados e nos resultados a serem apresentados.

## 17. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

17.1. Os computadores (workstations) que executarão os software adquiridos deverão ser disponibilizadas pela Contratante na sede da COENG, atualmente sediada no endereço SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede, 1º andar, sala 106 - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF, logo após a assinatura do contrato. A empresa responsável pelos treinamentos deverá iniciar de imediato a aplicação dos cursos de que trata o item 8.2. O agendamento dos cursos deverá ocorrer em comum acordo com os representantes da CONTRATANTE;

17.2. Após a disponibilização dos computadores (workstations) nos locais definitivos, a empresa CONTRATADA para fornecer as licenças iniciará a instalação dos pacotes de softwares nos respectivos computadores (workstations) indicadas pela CONTRATANTE, com o apoio dos usuários finais e do suporte de TIC da SSPDF. A instalação dos softwares e o respectivo licenciamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias. Após a instalação de todas licenças será emitido TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO das licenças, que passarão por testes durante 10 (dez) dias. Caso no prazo de 10 (dez) dias não apresente nenhum problema ou "BUG" (defeito), será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e será instruído o processo para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da data de expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

17.3. Os treinamentos serão considerados recebidos se atingirem nota média maior ou igual a 7,0 (sete), numa escala de 0 a 10, conforme item 8.10.5 deste documento. Todos os treinamentos que não atingirem a nota mínima exigida, deverão ser repetidos, com foco na correção dos itens mal avaliados, até que atinja a nota mínima;

17.4. Após a instalação de todas as licenças a CONTRATADA deverá iniciar o serviço de consultoria, aplicando as fases planejadas no item 8.11.6 e PASSO 4 do item 16.3

17.5. . O pagamento pelo serviço de consultoria será efetivado mensalmente, sendo o valor calculado de acordo com as atividades exercidas em cada mês-calendário e a quantidade de USTs desenvolvidas no respectivo mês.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento dos objetos referentes às licenças de software será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

18.2. O pagamento dos itens relativos aos treinamentos será realizado após a efetivação de todos os treinamentos previstos, emissão dos certificados a todos os treinandos e expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

18.3. O pagamento dos itens relativo a consultoria será realizado mensalmente, mediante relatório das atividades prestadas e cálculo da quantidade de horas e USTs consumidas em cada mês do ano. Ao final de cada mês a CONTRATADA apresentará relatório com as atividades prestadas, que será apresentado ao(s) executor(es) do contrato, os quais verificarão se as atividades apresentadas no relatório da CONTRATADA foram de fato executadas e se atingiram os objetivos. Caso positivo o(s) executor(es) emitirão TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do mês findouro e autorizarão emissão da nota fiscal referente àquele mês, instruindo processo para o pagamento, com toda a documentação comprobatória necessária à liquidação pelo setor financeiro. A estimativa de gastos de USTs encontra-se no item 17.5 deste documento.

18.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

18.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente (executor ou comissão executora) na nota fiscal apresentada;

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF, CADIN e TST para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

18.9. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

18.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF;

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

18.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## 19. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

Será exigida da Contratada a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

## 20. **DAS SANÇÕES E/OU PENALIDADES**

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. Não executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. Cometer fraude fiscal;

20.1.6. Não mantiver a proposta;

20.1.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação (ou apresentar documentação falsa) exigida para o certame.

20.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, assim definidas pelo representante da CONTRATANTE;

- 20.2.2. Multa moratória conforme descrito abaixo:
- 20.2.2.1. Até o vigésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,2% ao dia sobre o valor da proposta ou da etapa a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento;
- 20.2.2.2. Do vigésimo primeiro ao quadragésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,3% ao dia sobre o valor da proposta ou da etapa a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento;
- 20.2.2.3. Do quadragésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,5% ao dia sobre o valor da proposta ou da etapa a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento;
- 20.2.2.4. Multa compensatória de 20 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 20.2.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 20.2.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 20.2.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 20.2.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 20.2.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.2.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.2.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 20.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 20.2.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21. GLOSSÁRIO

**ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas

**AES** - Advanced Encryption Standard

**AutoCAD** - um tipo de CAD

**AEC Collection** - Architecture, Engineering and Construction Collection

**BIOS** - Basic Input Output System

**BIM** - Building Information Modeling

**CAD** - computer-aided design (em português, Desenho assistido por computador)

**CDP** - Centro de Detenção Provisória

**CIAP** - Centro Integrado de Atenção Psicossocial

**COBie** - *Construction Operations – Building Information Exchange*, (em português, Construção de Operações – Construção de troca de informações)

**COENG** - Coordenação de Engenharia e Arquitetura, da SSPDF

**DDR** - Double Data Rate

**EPEAT** - Electronic Product Environmental Assessment Tool

**GETRAM** - Gerência de Transporte e Manutenção

**HDMI** - High Definition Multi Interface

**IEEE** - Institute of Electrical and Electronic Engineers

**LED** - Light Emitter Diode

**LOD** - (Level of Development) 300

**NBR** - Normas Técnicas Brasileiras

**N.C.Q.** - Native Command Queuing

**PDTI** - Plano Diretor de Tecnologia da Informação

**RAID** - Redundant Array of Inexpensive Disks

**RAM** - Random Access Memory

**ROAC** - Residência Oficial de Águas Claras (Residência Oficial do Governador do Distrito Federal)

**RPM** - Rotações por Minuto

**SATA** - Serial Advanced Technology Attachment

**SEAP** - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

**SESIPE** - Subsecretaria do Sistema Penitenciário (da SSPDF)

**SICAF** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

**S.M.A.R.T.** - Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology

**SSPDF** - Secretaria de Estado de Segurança Pública

**TDP** - Thermal Design Power

**TFLOPS** - Tera Floating-point Operations Per Second

**TIC** - Tecnologia da Informação e Comunicação

**TPM** - Trusted Platform Module

**USB** - Universal Serial Bus

22. **DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:</b>	
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente Termo de Referência e que o mesmo traz os conteúdos previstos nas diretrizes estabelecidas no Anexo III da Instrução Normativa nº 04/2017/SEGES/MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018.	
<b>ADELMO JERÔNIMO SILVA</b> Matrícula 1.691.693-X	<b>LAIO ALENCAR SANTOS PACHECO</b> Matrícula 1.684.278-2
<b>MARCELLO MACEDO DE AZEVEDO</b> Matrícula 1.698.503-6	<b>DOUGLAS WILLIAN BARBOSA MOREIRA</b> Matrícula 1.699.997-5
Brasília, em 15 de julho de 2021.	

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

(em papel timbrado da empresa)

Local e data

Referência: Edital do Pregão Nº \_\_\_\_/2020 – CPL – DEC

Sr. Pregoeiro,

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), \_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinada, propõe à SSPDF, o fornecimento dos materiais abaixo indicado(s), conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Tipo	Quantitativo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	-------------------	------	--------------	----------------------	-------------------

Valor total da proposta R\$ \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_,\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) em algarismos e por extenso.

- Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, garantia estendida e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais;
- Prazo de entrega dos materiais: 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;
- Garantia de fábrica;
- Garantia estendida (quando houver);
- A entrega dos materiais será feita no local determinado pela SSPDF, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 90 dias);
- Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente);
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
Nome , Cargo e Identidade do Representante da Empresa

**ANEXO II - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**INTRODUÇÃO**

A <PESSOA JURÍDICA>, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número <NÚMERO DO CNPJ>, com endereço <ENDEREÇO>, neste ato representado pelo <VÍNCULO DO SIGNATÁRIO COM A CONTRATADA>, <NOME DO SIGNATÁRIO>, nos termos do <CONTRATO OU TERMO ADITIVO EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO>, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante referida simplesmente como **SSPDF**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no contrato nº \_\_\_\_\_.

**Subcláusula Primeira** - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à SSPDF, tem acesso a informações que pertencem à SSPDF, que devem ser tratadas como sigilosas.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

**Subcláusula Primeira** - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

**Subcláusula Segunda** - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da SSPDF, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da SSPDF poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- I. seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II. já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou
- III. tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à SSPDF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**Subcláusula Terceira** - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

**Subcláusula Quarta** - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à SSPDF, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a SSPDF.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela SSPDF.

Por estar de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão Eletrônico nº \_\_/20\_\_ – SSPDF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante Legal da Empresa)  
Cargo

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

(Portaria nº 356/2019-CGDF)

<b>ÓRGÃO:</b> Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
<b>PROCESSO:</b>
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO:</b> Pregão Eletrônico nº __/20__ – SSPDF
<b>NÚMERO DO PREGÃO ELETRÔNICO:</b> __/20__/SSPDF:
<b>EMPRESA:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>
<b>CPF:</b>

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

**ANEXO II AO EDITAL**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, doravante denominada SSPDF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste ato representado pelo Subsecretário de Administração Geral \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico nº15/2021-SSP, conforme consta no Processo SEI nº 00050-00032720/2020-18, RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, objetivando a aquisição de produtos pela SSPDF, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de solução composta por softwares específicos para confecção de projetos de Engenharia e Arquitetura, com treinamentos e consultoria/assessoria técnica para implantação da metodologia BIM (Building Information Modeling - Modelagem de Informações da Construção) na COENG(Coordenação de Engenharia e Arquitetura) da SSPDF (Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal). especificado(s) no(s) item(ns) \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 13/2021-SSP (prot. \_\_\_\_\_), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (prot. \_\_\_\_\_), independentemente de transcrição.

**1.2.** A SSPDF não está obrigada a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas nos itens do Grupo, podendo a Administração promover a contratação em quantidades de acordo com suas necessidades

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3						

### **3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):**

**3.1.** Não há órgãos participantes.

### **4. VALIDADE DA ATA:**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

### **5. REVISÃO E CANCELAMENTO:**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

**5.2.** Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

**5.3.** Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

**5.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SSP poderá:

**5.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.4.2.** Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

**5.5.** Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**5.6.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**5.6.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.6.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.6.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a SSPDF.

### **6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:**

**6.1.** A SSPDF não autoriza a adesão de sua Ata de Registro de Preços.

### **7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:**

**7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (art. 12, § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

### **8. DO CONTRATO:**

**8.1.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

**8.2.** Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

**8.3.** Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

## **9. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**9.1.** O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628.

**9.2.** A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da SSPDF, nos horários compreendidos entre 08h00 às 16h00.

**9.3.** O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta), conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de PE nº 13/2021 (prot. \_\_\_\_\_).

**9.4.** O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

## **10. DO PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**10.2.** Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

**10.2.1.** Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

**10.2.2.** Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

**10.2.3.** Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

## **11. DAS PENALIDADES:**

**11.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto Distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores.

## **12. DAS REQUISIÇÕES:**

**12.1.** As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades da SSPDF.

## **13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:**

**13.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**CELSO WAGNER LIMA**

Subsecretário de Administração Geral

**ANEXO III AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA**

(SERVIÇO COM PRORROGAÇÃO)

***Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º \_\_\_/\_\_\_ - SSPDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1.** O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, doravante denominada **SSPDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste instrumento pelo Secretário de Estado de Segurança Pública \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CIDADE-UF, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019 \_\_\_\_\_ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** O Contrato tem por objeto contratação de serviços de aquisição de solução composta por softwares específicos para confecção de projetos de Engenharia e Arquitetura, com treinamentos e consultoria/assessoria técnica para implantação da metodologia BIM (Building Information Modeling - Modelagem de Informações da Construção) na COENG(Coordenação de Engenharia e Arquitetura) da SSPDF (Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal). \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ (LINK SEI) e a Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária \_\_\_\_\_.

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_.

II – Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_.

III – Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_.

IV – Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_.

6.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**8.1.** O Contrato terá vigência de \_\_ (\_\_\_\_\_) meses, a partir da data de sua assinatura.(permitida a sua prorrogação na forma do art. 57 da Lei 8.666/1993)

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** A garantia para a execução do Contrato da prestação dos serviços de reforma do piso será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato dos serviços de reforma do piso, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**9.2.** A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

**9.3.** Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

**9.3.1.** quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

**9.3.2.** poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**9.3.3.** ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**9.4.** Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

**10.1.** O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos;

**10.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta (proposta a ser fornecida conforme o modelo do Anexo I), para fins de aceitação e recebimento provisório e definitivo;

**10.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos ou seus componentes, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;

**10.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**10.7.** Nomear Executores para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

**10.8.** Encaminhar formalmente as demandas às CONTRATADAS por escrito;

**10.9.** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;

**10.10.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

**10.11.** Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

**10.12.** Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

**11.1.1.** até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

**11.1.2.** comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

**11.2.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

**11.3.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

**11.4.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.5.** A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

**12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

**14.1.** O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**16.1.** Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

**17.1.** A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**18.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

<b>Pelo Distrito Federal:</b>	<b>Pela Contratada:</b>
_____ Secretário de Estado de Segurança Pública	_____ Representante legal

### ANEXO IV

#### REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

**DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

*Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS SEÇÃO I

## Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

## SEÇÃO II

### Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## SUBSEÇÃO I

### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

## SUBSEÇÃO II

### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ **REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
MARIA DE LOURDES ABADIA

**PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.**

**ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:**

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

**DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006**  
**DODF DE 13.07.2006**

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV - .....

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º .....

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º .....

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

**DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006**

**DODF DE 15.08.2006**

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

II – ficam reenumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

**DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.**

**DODF de 22/09/2014**

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

**DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**DODF de 4/12/2015**

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 22/07/2021, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66382395)  
verificador= **66382395** código CRC= **9C1A314C**.

